Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2000 Recife - Quinta-feira, 03 de setembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.986/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Belo Jardim, nos termos do SEI nº 19.20.0378.0016692/2026-49, que trata de feriado municipal nesse município, conforme Lei nº 03/1953;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 11/09/2026 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.854/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.987/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.723/2026, de 17/08/2026, publicada no DOE de 18/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.988/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.883/2026, de 26/08/2026, publicada no DOE de 27/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.989/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026;
, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 08/2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno;

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 11/09/2026, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Art. 3º. Em caso de empate no processo de habilitação para o exercício de função eleitoral nos Termos, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

a) Maior proximidade geográfica entre a localidade da atual lotação do Membro do Ministério Público e o Termo eleitoral para o qual se dará a designação.
b) Antiguidade na carreira
c) Maior idade.

Art. 4º Os Promotores Eleitorais titulares ou auxiliares que atuarem nas Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno, poderão ter o apoio técnico de Assessor de Membro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.991/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.855/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.855/2026, de 25/08/2026, publicada no dia 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.992/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico nº 535715/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, matrícula nº 167.770-5, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.993/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0764.0016239/2026-88, a qual obedeceu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAMILA MARIA DO NASCIMENTO ALVES
CPF: *** 583.074 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.994/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 25/2022, pela qual foi instituído o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das demais atribuições, no período de 11/09/2026 a 29/09/2026, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.995/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/09/2026 a 15/09/2026, em razão das férias da Dra. Sueli Araújo Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.996/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 89/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/09/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.997/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1759.0016169/2026-51;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte, para atuar conjuntamente nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Caruaru, pautadas para os dias 16/09/2026 (processo NPU 0000371-32.2022.8.17.2430) e 23/09/2026 (processo NPU 0000369-62.2022.8.17.2430), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.998/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no dia 04/09/2026, em razão da compensação de plantão da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.999/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 11/09/2026 a 20/09/2026.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.955/2026, publicada no DOE de 29/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 11/09/2026 a 20/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.000/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 57/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.001/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte no período de 01/09/2026 a 16/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.002/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1217.0016725/2026-56, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOME: MARIA EDUARDA GUMERCINDO DOS SANTOS
CPF: *** 959.284**
LOTAÇÃO: 16ª Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 09/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 535715/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 02/09/2026
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária, com efeitos a partir de 02/09/2026 , à Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro, 6ª Procuradora de Justiça Criminal. Ao Apoio de Gabinete para publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 18/08/2026, corrigindo-se, apenas, a data a partir da qual o ato administrativo produzirá seus efeitos. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 219/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 536601/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/08/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534659/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/08/2026
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537063/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537053/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537049/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537047/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537042/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535496/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (NGP) para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 536849/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 24/08/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536834/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026 e que tal período de gozo será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 536915/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para 31/08 a 04/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 05 a 09/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536920/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 536862/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/09/2026 nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 536874/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 536163/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/08/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536445/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para 11/11 a 30/11/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536540/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para 16/10 a 25/10/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 20/10 a 30/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536819/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar no período de 14 a 30/09/2026, ficando o saldo restante para gozo na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536570/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536411/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para 16/09 a 30/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536453/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 3010/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536543/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536692/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/10/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533845/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Considerando impossibilidade de atendimento do pleito de conversão de plantão em pecúnia, autorizo a compensação de plantão para o dia 09/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 534578/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1. Considerando o despacho 8.451/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para o dia 08/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 532765/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/07/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, de 24/08/2026 a 02/09/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 220/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 536488/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo o saldo remanescentes ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES
Promotora de Justiça
Coordenadora de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 221/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0563.0017119/2026-04
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0419.0017122/2026-46
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0460.0017071/2026-32
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.739/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Gameleira – PE, no dia 31/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0513.0015455/2026-92
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Providenciada a publicação da portaria PGJ nº 2.854/2026, em 26/08/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0505.0016086/2026-53
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0016104/2026-17
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.004,56, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/20233, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar de visita técnica ao Laboratório de Georreferenciamento do Ministério Público da Bahia (24/09), bem como da Oficina “Por dentro da terra protegida” (25/09), a se realizarem em Salvador – BA, nos dias 24 e 25/09/2026, com saída no dia 24 e retorno em 25/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0017057/2026-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 26 de agosto de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior (participação remota) e Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais
Conselheiros Presentes: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA – Corregedora-Geral, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO (participação remota), Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental e registrando-se as ausências justificadas dos Conselheiros Dr. Edson José Guerra e Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do CSMP solicitou escusas aos demais pares por sua participação de forma remota, informando que se encontrava em Brasília em compromissos institucionais. Mencionou que, durante a manhã, esteve reunido com o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, com o Ministro Alexandre de Moraes, com o Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet, e com os demais Procuradores-Gerais de Justiça do país, para tratar do enfrentamento à criminalidade organizada. Acrescentou que, no período da tarde, acompanharia no Supremo Tribunal Federal a retomada do julgamento referente ao poder requisitório do Ministério Público no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Comunicou o lançamento de 53 (cinquenta e três) editais de remoção e promoção atinentes à rodada quadrimestral de agosto, contemplando vagas de primeira entrância (a exemplo de Iati, Jurema e Sirinhaém), promoções e remoções de segunda e terceira entrâncias, bem como remoção em segunda instância, ressalvando que foram excluídos os cargos de provimento inicial por imposição legal, as vagas de natureza substituta e as unidades que passam por procedimento de revisão de atribuições. Editais abertos: REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de Iati, Promotor de Justiça de Jurema, Promotor de Justiça de Sirinhaém, Promotor de Justiça de Serrita, Promotor de Justiça de Sanharó, Promotor de Justiça de Cupira, Promotor de Justiça de Venturosa, Promotor de Justiça de Itapissuma, Promotor de Justiça de Alagoinha, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, Promotor de Justiça de Orocó, Promotor de Justiça de Caetés, Promotor de Justiça de Águas Belas, Promotor de Justiça de Ipubi, Promotor de Justiça de Cortês, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, Promotor de Justiça de Tacaimbó, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, Promotor de Justiça de Gameleira, Promotor de Justiça de Inajá, Promotor de Justiça de João Alfredo, Promotor de Justiça de Afrânio, Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Aliança. PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de São Bento do Una, 2º Promotor de Justiça de Sertânia, 3º Promotor de Justiça de Araripina, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro. PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife), 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife), 14º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife), 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife). REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife), 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda. REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, 13º Procurador de Justiça Criminal da Capital, 10º Procurador de Justiça Cível da Capital, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: O Conselheiro Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros e a Conselheira Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo apresentaram manifestação sobre a necessidade de disponibilização prévia dos editais aos membros do Conselho Superior, ressaltando a importância do conhecimento minucioso dos documentos pelo Colegiado antes de sua publicação formal, em prestígio às prerrogativas do órgão. Em resposta, a Presidência registrou o acolhimento do pleito e determinou que a Secretaria efetuasse a imediata entrega física e o envio em formato digital dos editais aos Conselheiros. A Dra. Ana Maria da Fonte, representando a AMPPE, reforçou o convite a todos os Conselheiros e membros para a solenidade e festa de posse da nova diretoria da Associação do Ministério Público de Pernambuco, agendada para o dia 03 de setembro de 2026. III – Aprovação das Atas da 13ª Sessão Ordinária/2026 e da 08ª Sessão Extraordinária/2026; Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 13ª Sessão Ordinária e da 8ª Sessão Extraordinária, realizada(s) em 05/08/2026 e em 07/08/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 13ª Sessão Ordinária(s) e da 08ª Sessão Extraordinária do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 28ª, 29ª e 30ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 28ª Sessão Virtual, realizada no período de 03 a 07 de agosto de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 31/07/2026; dos processos da 29ª Sessão Virtual, realizada no período de 11 a 14 de agosto de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 07/08/2026; dos processos da 30ª Sessão Virtual, realizada no período de 17 a 21 de agosto de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 14/08/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Anexo I, II e III) V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02141.001.237/2025, 02141.001.251/2025, 02141.001.290/2025, 02142.000.679/2025, 02237.000.009/2026, 02141.001.301/2025, 02420.000.103/2026, 02141.001.246/2025, 02141.001.292/2025, 01721.000.089/2024, 01939.000.513/2026, 01939.000.514/2026, 02014.002.269/2025, 02050.000.787/2026, 02014.000.466/2026, 02134.000.004/2026, 02141.001.244/2025, 01672.000.133/2024, 02782.000.238/2026, 02019.000.582/2026, 02090.000.374/2025, 01685.000.105/2025, 01616.000.020/2026, 01877.000.454/2026, 02141.000.411/2026, 02140.000.931/2025, 02141.000.053/2026, 02141.000.033/2026, 02271.000.089/2026, 02283.000.007/2026, 01672.000.133/2026, 01696.000.211/2024, 02137.000.250/2026, 02137.000.252/2026, 01877.000.843/2026, 01718.000.120/2026, 02014.000.525/2026, 02141.001.265/2025, 02014.000.627/2026, 02014.000.659/2026, 01685.000.106/2025, 02207.000.205/2026, 02014.000.676/2026, 02134.000.016/2026, 02307.000.081/2026, 01867.000.317/2026, 02141.000.112/2026, 02141.000.076/2026, 01707.000.123/2025, 02782.000.481/2026, 02141.000.080/2026, 02782.000.530/2025, 01685.000.102/2025, 01927.000.217/2026, 02252.000.278/2025, 01879.001.058/2025, 01670.000.072/2025, 01650.000.076/2026, 02252.000.007/2026, 02782.000.213/2026, 01765.000.032/2026, 02053.000.502/2026, 02782.000.481/2026, 02137.000.209/2026, 02011.000.541/2026, 02237.000.015/2026, 02237.000.053/2025, 02141.000.082/2026, 02141.000.087/2026, 02141.000.086/2026, 02237.000.002/2026, 02141.000.096/2026, 01586.000.022/2026, 02234.000.004/2026, 02141.000.100/2026, 02011.000.541/2026, 02263.000.025/2025, 02053.001.755/2026, 02237.000.013/2026, 02061.001.185/2026, 02141.000.105/2026, 02237.000.011/2026, 02141.001.306/2025, 02141.000.061/2026, 01877.001.263/2025, 01926.000.233/2026, 01926.000.331/2026, 02141.000.164/2026, 01884.000.780/2026, 02141.000.687/2026, 01676.000.076/2026, 02144.000.415/2026, 01973.000.083/2026, 01973.000.091/2026, 01973.000.080/2026, 01973.000.143/2026, 01973.000.202/2026, 02134.000.001/2026, 01789.000.319/2026, 02141.000.158/2026, 02141.001.250/2025, 02160.000.046/2026, 02141.001.302/2025, 02289.000.151/2026, 02240.000.038/2026, 02289.000.360/2026, 02041.000.084/2026, 02237.000.037/2025, 02041.000.044/2026, 02041.000.055/2026, 02262.000.669/2026, 02041.000.087/2026, 01695.000.274/2026, 02237.000.005/2026, 02141.000.199/2026, 02141.000.222/2026, 02141.000.177/2026, 02141.000.231/2026, 01728.000.062/2026, 02412.000.127/2026, 01872.000.401/2026, 02349.000.438/2026, 02412.000.087/2026, 02412.000.607/2025, 02412.000.388/2026, 02412.000.064/2026, 02299.000.183/2025, 02412.000.303/2025, 02412.000.374/2026, 02412.000.097/2026, 02059.000.149/2026, 02412.000.100/2026, 02412.000.125/2026, 02412.000.153/2026, 02412.000.343/2025, 02412.000.080/2026, 02242.000.049/2026, 02411.000.048/2026, 02160.000.062/2026, 02236.000.030/2026, 01789.000.319/2026, 01708.000.546/2026, 02236.000.004/2026, 02246.000.065/2026, 02009.000.231/2026, 01973.001.100/2025, 02865.000.040/2026, 02246.000.070/2026, 02019.000.383/2026, 02206.000.085/2026, 02053.002.566/2025, 01876.000.764/2026, 01670.000.146/2025, 02272.000.359/2025, 02160.000.366/2024, 02019.000.393/2026, 01975.000.339/2025, 01711.000.289/2026, 01927.000.202/2026, 01923.000.117/2026, 02263.000.042/2026, 01776.000.764/2026, 01644.000.296/2026, 01635.000.147/2026, 02140.001.018/2025, 01923.000.108/2026, 01923.000.112/2026, 02162.000.014/2026, 02296.000.029/2026, 02009.000.850/2025, 02831.000.139/2025, 01670.000.025/2025, 01670.000.085/2025, 01973.000.172/2026, 01973.000.063/2026, 01973.000.310/2026, 01966.000.002/2026, 01973.000.237/2026, 01973.000.225/2026, 02142.000.792/2025, 01783.000.126/2026, 02165.000.195/2026, 01737.000.097/2026, 01867.000.245/2026, 02442.000.004/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.002.990/2025, 01706.000.046/2025, 02090.000.373/2025, 01707.000.123/2025, 02009.001.044/2025, 02009.001.063/2025, 02782.000.540/2025, 02236.000.003/2025, 02237.000.032/2025, 02199.000.732/2025, 02160.000.366/2024, 01998.001.822/2025, 01872.000.306/2025, 01872.000.263/2025, 01975.000.338/2025, 01783.000.126/2026, 02009.000.924/2025, 01876.000.237/2024, 02009.000.045/2025, 02053.002.191/2025, 01926.000.288/2025, 02009.000.913/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02326.000.969/2025, 02009.001.165/2025, 02009.001.125/2025, 02061.003.330/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01920.000.095/2025, 02070.000.062/2024, 02064.000.024/2024, 02050.001.173/2023, 01891.003.002/2025, 01573.000.002/2022, 02050.001.292/2023, 01998.001.977/2023, 02225.000.219/2022, 02225.000.222/2022, 01672.000.206/2021, 01672.000.158/2021, 01658.000.011/2021, 01891.003.100/2025, 01711.000.039/2022, 02237.000.020/2025, 02824.000.063/2024, 01672.000.119/2023, 01672.000.248/2021, 01672.000.221/2021, 02070.000.051/2024, 01876.000.067/2025, 01877.000.294/2022, 02050.000.471/2024, 02070.000.077/2025, 01680.000.061/2024, 01637.000.118/2023, 01776.000.776/2024, 02155.000.073/2023, 02155.000.009/2024, 02053.000.275/2024, 02053.001.507/2025, 02053.000.389/2025, 02160.000.339/2023, 02160.000.152/2024, 02160.000.390/2023, 02782.000.029/2023, 02246.000.011/2026, 02246.000.031/2026, 02207.000.112/2025, 02009.001.256/2024, 02206.000.151/2024, 02206.000.150/2024, 02009.000.544/2022, 02155.000.031/2024, 01979.000.195/2025, 02308.000.263/2026, 02160.000.098/2023, 01979.000.553/2023, 01979.000.040/2024, 02246.000.113/2026, 02782.000.177/2025, 02308.000.261/2026, 02308.000.255/2026, 02308.000.264/2026, 02308.000.254/2026, 02308.000.250/2026, 02070.000.075/2025; V.IV – Ação Civil Pública - ACP: 01660.000.002/2026; V.V – Suspeição: 534790/2026; V.VI – Recomendação: 02261.000.361/2026, 02412.000.309/2021, 02251.000.186/2026, 02429.000.003/2025, 01711.000.166/2026, 01586.000.022/2026, 02262.000.172/2026, 02030.000.178/2026, 02240.000.038/2026, 01791.000.053/2026, 01906.000.029/2025, 01409.000.116/2026, 01737.000.433/2025; V.VII – Diversos: 01932.000.474/2025, 01776.000.364/2025, 02246.000.281/2025. Em seguida, por deliberação do Plenário, acolheu-se a proposta de reorganização dos trabalhos para inversão da pauta, priorizando-se o julgamento dos recursos e procedimentos com sustentação oral/presença de interessados. Sessão fechada para deliberação do Colegiado sobre assunto sob a garantia do sigilo. Dra. Ivana Maria Botelho retirou-se da sessão. VI – Julgamento do SIM 02430.000.034/2024 – Relator(a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (RECORRENTE: F.S.B): julgamento realizado em sessão fechada e ante o pedido da relatora, deliberou-se no sentido de suspender o julgamento do processo para melhor análise e aprofundamento das questões afetas à atuação em alienação parental. VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0007981/2026-21 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Escada, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de inspeção ordinária nos termos do voto do(a) relator(a), registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001897/2026-68 – Relator(a): Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 49ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. O Dr. Renato da Silva Filho assumiu a Presidência da Sessão. IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0000080/2026-45 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAO, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002242/2026-65 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004988/2026-31 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0019976/2025-42 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da Centro de Apoio Operacional a Atuação Criminal – CAO Criminal, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002244/2026-11 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: apresentado o relatório, o(a) relator(a) declarou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XV – Julgamento do SIM 01879.000.403/2026 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro): a relatora solicitou a retirada do processo de pauta por ter sido um equívoco de sua parte. Explicou que, ao elaborar o voto, pensou em trazer para discussão a questão do encaminhamento do caso à Defensoria Pública, mas verificou que no próprio voto já havia determinado que a Secretaria realizasse esse encaminhamento. Assim, avaliou que não era o caso de submeter o processo ao Colegiado, por se tratar de situação já resolvida que, em regra, não necessitaria de apreciação. Diante da manifestação da Relatora, o feito foi retirado de pauta, determinando-se que a Secretaria adotasse as providências necessárias. XVI – Julgamento do SIM 02255.000.032/2026 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz): a relatora apresentou relatório e voto pela procedência quanto ao recurso administrativo referente ao acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Educação. Em seguida, a Conselheira Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo formulou pedido de vista dos autos para exame minudente da matéria e consulta técnica ao Coordenador do projeto institucional correlato, Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli. Em razão do pedido de vista, o julgamento foi suspenso. XVII –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Julgamento do SIM 02349.000.290/2026 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz): recurso administrativo referente a desdobramentos de fiscalização de Plano Municipal de Educação. Diante do nexo de prejudicialidade e identidade temática com o item anterior, a Conselheira Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo também formulou pedido de vista do procedimento. O julgamento restou suspenso até a devolução dos autos com voto de vista. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini 3 Flash).

AVISO CSMP Nº 191/2026
Recife, 1 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 24 a 28 de agosto de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 192/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 14 a 18 de setembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 09/09/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 11/09/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 193/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 009/2026, em anexo.

Informa, ainda, que para apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga deve ser enviado requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 009/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0639.0016314/2026-35,

TORNA PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda/PE, de 2ª Entrância;

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) e titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, de 2ª entrância.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento do processo à unidade do Conselho Superior do Ministério Público.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 194/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 7º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o transcurso do prazo assinalado no Aviso CSMP nº 178/2026, publicado no DOE de 24/08/2026,

RESOLVE publicar, em anexo, a relação de membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que manifestaram intenção em compor a lista de interessados em realizar permuta nacional.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1090/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0016373/2026-03, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Transporte, matrícula n° 187.816-6, lotado na 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 12/08/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular MATHEUS ENRIQUE BARBOSA SANTANA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.834-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/08/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1091/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0016984/2026-22, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 188.790-4, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 12 a 14/08/2026, tendo em vista Licença Saúde do titular, ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.975-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1092/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0016911/2026-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AURENITA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.821-9, lotada na Promotoria de Justiça de Carpina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 08/09/2026, em virtude de licença prêmio da titular, EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1894005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1093/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, matrícula nº 191.003-5, Assessora de Membro lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 04/09/2026 a 31/05/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1094/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1158/2024, publicada no DOE em 23/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012923/2022-45, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Aline Mota Guedes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.599-0, a partir de 01/08/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 01/08/2026 a 17/03/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/26 até 17/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1095/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 516/2024, publicada no DOE em 08/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013987/2023-17, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Joyce Figueiredo Pinheiro, Assessora de Membro, matrícula 190.322-5, a partir de 01/07/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 01/07/2026 a 28/02/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/26 até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1096/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Paula Nóbrega de Brito, matrícula nº 189.850-7, Analista Ministerial – Área Jurídica, lotada na Central de Recursos Cíveis a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 04/09/2026 a 23/07/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Recursos Cíveis, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,02 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 154/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1196
Assunto: Notícia de fato n 065/2026
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): SISMUBE - Bezerros/PE
Despacho: À Secretaria Processual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1197
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente, anote-se. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 1198
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1199
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): Eduardo Luiz Cavalcanti Campos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1200
Assunto: Férias
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1201
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1202
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1203
Assunto: Acesso Sistema
Data do Despacho: 02/09/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1204
Assunto: Acesso Sistema
Data do Despacho: 02/09/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1205
Assunto: Correição Ordinária nº 117/26
Data do Despacho: 02/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1206
Assunto: Ofício nº 653/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 02/09/26
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntar ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1207
Assunto: Ofício CGMP nº 604/2026 -Infância
Data do Despacho: 02/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 005/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 050/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 3ª PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 017/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 18ª PJ Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 009/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): PJ São Joaquim do Monte
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Resposta ao Oficio 640
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 2° Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida
Despacho: Ciente. Considerando-se que a comunicação (...) já foi encaminhada à destinatária, conforme E-mail (...), arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): 1ª, 3ª, 9ª e 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administração para cumprir na íntegra o teor do referido pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação
Despacho: Ciente do teor do Despacho (...). Arquive-se no âmbito desta Corregedoria-Geral, incluindo-se em pasta própria.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminha Recurso
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Ouvidoria MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para conhecimento e adoção de eventuais providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Ilanna Diniz Martins
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se à Promotora de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13§3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do art. 13 § 3º, da Resolução nº 002/2017, decorrido o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do supramencionado Relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Despacho: Adoto como Relatório o Parecer firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento e eventual pronunciamento. Por fim, nos moldes do ar. 13 § 3°, da Resolução n° 002/2017, decorrendo o prazo, sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça na qualidade de Presidente do CSMP, solicitando que, após o julgamento do Relatório supramencionado, sejam os autos devolvidos a este órgão correicional.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Joao Marcos Conserva Feitoza
Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça João Marcos Conserva Feitoza, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 28/08/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento acima. Reconheço cumprida a determinação VI.1.13.2.2 da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigida à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, e determino o arquivamento destes autos, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento no Procedimento Administrativo nº 02348.000.626/2025 e da adoção das providências cabíveis diante de eventual descumprimento das recomendações ali expedidas. Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 28/08/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento acima, determinando o arquivamento deste autos, ressaltando que a decisão de mérito será realizada no SEI (...), instaurado nesta CGMP para atender à determinação do CNMP. Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 040/2026
Data do Despacho: 02/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho:Após as comunicações e cautelas de praxe, arquivem-se.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 035/2026
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Documento na triagem
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumprida a diligência, voltem-me os autos para ulterior deliberação.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 054/2026
Data do Despacho: 01/09/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): (...)
Despacho: Cumprida a diligência, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências subsequentes.Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 043/2026
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Na hipótese de recusa ou ausência de anuência do interessado(a), voltem os autos para deliberação quanto ao prosseguimento da apuração disciplinar.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATO MP N° 077/2022 -
Recife, 1 de setembro de 2026
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 077/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada SEI MPPE NUP: 19.20.1160.0015704/2026-57, acolhendo na íntegra os termos do Relatório PAAP Simplificado, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA por não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato n° 77/2022, em especial a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Parágrafo Segundo, VIII e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2026
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000
Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos
Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0010747/2026-55 DOCUMENTO: 1515007

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 4.623/2025, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2025, recebeu as listas de Eliminação de Documentos n º 001/2026 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0010747/2026-55, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Requisição e controle de serviços reprográficos, (CCD – 032) do intervalo de anos 2000-2023, num total de 11 (onze) caixas. Com o total geral de 11 (onze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 037 /2026 02058.000.075/2026
Recife, 26 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.075/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 037 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º da RES. PGJ n.º 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS remeteu a este Ministério Público a Ata da 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de maio de 2026, cujo assunto foi a análise e deliberação do regulamento geral de benefícios da Fundação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 19, inc. IX, alínea "a", porém, não foi aprovada a versão final do Estatuto naquele ato, tratando-se de cumprimento de mera formalidade a remessa desta Ata ao Parquet;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 32, I da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da 4.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 de maio de 2026, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDCC mediante agendamento a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, não havendo necessidade de registro em cartório ante o desinteresse de terceiros, conforme positivado no parágrafo único do art. 30 da RES-CNMP n.º 300 /2024.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento;

CUMPRA-SE.

Recife, 26 de agosto de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02272.000.297/2026
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.297/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento Administrativo nº 02272.000.297/2026.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 – 2ª PJ de Surubim/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, II e III, 227 e 230 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 201, V e VI, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA); na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução CNMP nº 164/2017; e na Resolução CPJ/MPPE nº 12 /2024;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à proteção dos direitos assegurados pela Constituição e pelas leis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura especial proteção à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e às pessoas com deficiência, impondo à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de assegurar-lhes proteção integral e prevenção de ameaças ou violações de direitos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, conferindo prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, acessibilidade, segurança, atendimento prioritário, participação social e acesso aos espaços e serviços destinados ao público;

CONSIDERANDO que a Vaquejada de Surubim 2026 constitui evento de expressivo porte, com potencial de atração de grande público local, regional e turístico, circunstância que intensifica a demanda por serviços públicos e amplia os riscos de ocorrência de situações capazes de atingir crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a realização de eventos de massa exige planejamento prévio, integrado, documentado e permanentemente atualizado, com articulação entre os órgãos públicos, forças de segurança, serviços de saúde, defesa civil, assistência social, organização do evento e demais instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes durante eventos de grande concentração populacional exige medidas específicas de prevenção ao desaparecimento, à violência, à exploração sexual, ao trabalho infantil, à mendicância, ao consumo de bebidas alcoólicas e produtos proibidos, bem como protocolos de atendimento humanizado e não revitimizante;

CONSIDERANDO que a venda, fornecimento, entrega, ministração ou disponibilização de bebida alcoólica ou de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a criança ou adolescente, nas hipóteses legalmente previstas, constitui crime nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a venda, fornecimento ou entrega de fogos de estampido ou de artifício a criança ou adolescente encontra disciplina própria no art. 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo a fiscalização observar o enquadramento jurídico específico da conduta;

CONSIDERANDO que os Dispositivos Eletrônicos para Fumar – DEFs, incluindo cigarros eletrônicos, vapes, refis e acessórios, encontram-se sujeitos às restrições sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devendo eventual responsabilização criminal observar os elementos do tipo penal efetivamente incidente sobre a situação concreta, sem prejuízo das medidas administrativas e sanitárias cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho infantil, inclusive em atividades informais exercidas no entorno ou no interior dos espaços festivos, bem como de identificar e encaminhar as famílias em situação de vulnerabilidade aos serviços da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.431/2017 e na Lei Federal nº 14.344/2022, de modo a assegurar atendimento acolhedor, especializado e não revitimizante às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância do Alvará Judicial e das Portarias expedidas pelo Juízo competente da Infância e Juventude da Comarca de Surubim quanto ao ingresso, permanência, horários, limites etários e condições de acesso de crianças e adolescentes aos polos de shows, parque de exposição, camarotes e demais espaços sujeitos à regulamentação judicial;

CONSIDERANDO que a realização segura do evento demanda estrutura de saúde compatível com a estimativa de público e com os riscos concretamente identificados, incluindo atendimento pré-hospitalar, posto de atendimento e estabilização, equipes qualificadas, insumos e meios adequados de remoção, conforme planejamento técnico dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde e emergência deve ser dimensionada segundo critérios técnicos, protocolos assistenciais, estimativa de público, características dos espaços e avaliação de risco, evitando-se a adoção de quantitativos dissociados de fundamentação técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas que apresentem necessidades específicas, inclusive em situações de crise sensorial ou sobrecarga ambiental;

CONSIDERANDO que a acessibilidade deve compreender as dimensões arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional e atitudinal, alcançando os acessos, áreas de circulação, sanitários, espaços de espetáculo, postos de atendimento, áreas de alimentação e saídas de emergência;

CONSIDERANDO que a legislação assegura atendimento prioritário às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às demais pessoas legalmente contempladas, bem como prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos;

CONSIDERANDO que a legislação assegura às pessoas com deficiência os meios necessários à sua participação nos eventos, inclusive espaços acessíveis, acomodação de acompanhante quando necessária, recursos de acessibilidade e vedação de cobrança adicional pelos recursos e adaptações exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO o reconhecimento legal da CIPTEA e do cordão de girassol como instrumentos de identificação e facilitação do atendimento às pessoas que deles façam uso, sem prejuízo de que a ausência desses instrumentos não possa, por si só, constituir fundamento para negar direitos legalmente assegurados;

CONSIDERANDO o direito à meia-entrada nos termos da legislação específica, observados os requisitos legais de comprovação, os limites quantitativos aplicáveis e as condições de comercialização;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar a legislação de proteção de dados pessoais e, especialmente, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, limitando se a coleta de informações ao estritamente necessário para a finalidade de proteção e localização;

CONSIDERANDO que a utilização de pulseiras ou outros mecanismos de identificação infantil pode constituir medida preventiva adequada à localização de crianças desacompanhadas ou perdidas, desde que implementada com mecanismos de segurança, finalidade definida, minimização de dados e respeito à integridade física e à privacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a rede de proteção, os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e organização do evento, de modo a garantir resposta rápida e coordenada às situações de risco;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ/MPPE nº 12/2024, vigente desde 1º de novembro de 2024, atribuiu à 2ª Promotoria de Justiça de Surubim a atuação extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso, permanecendo atribuídas à 1ª Promotoria de Justiça as matérias relativas às Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo, e à 3ª Promotoria de Justiça a atuação criminal e o Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que as providências recomendadas neste ato devem ser compreendidas e executadas dentro das respectivas esferas de atribuição institucional, sem prejuízo da necessária atuação coordenada entre as Promotorias de Justiça da Comarca;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 005/2026, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, contemplou medidas relacionadas ao planejamento integrado do evento, segurança, vigilância sanitária, estruturas temporárias, limpeza urbana, patrimônio público, transparência administrativa, controle das contratações, exploração econômica de espaços públicos e proteção ambiental e do bem-estar animal, matérias que permanecem submetidas às respectivas atribuições da 1ª Promotoria de Justiça, sem prejuízo da cooperação institucional;

CONSIDERANDO que a proteção integral de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência demanda atuação preventiva e integrada, inclusive quando os riscos decorrem de deficiências na organização física, logística ou operacional do evento;

CONSIDERANDO, finalmente, que a finalidade desta Recomendação é induzir a adoção tempestiva e coordenada de providências destinadas à prevenção de violações de direitos e à redução dos riscos inerentes à realização da Vaquejada de Surubim 2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao MUNICÍPIO DE SURUBIM, por intermédio dos órgãos competentes, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao CONSELHO TUTELAR DE SURUBIM, ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, à ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DA VAQUEJADA DE SURUBIM 2026 e, no âmbito de suas respectivas competências legais, aos órgãos de segurança pública e demais instituições integrantes da rede de proteção, que adotem as seguintes providências:

1. DA PROTEÇÃO INTEGRAL À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

1.1. FICA O MUNICÍPIO DE SURUBIM (por meio dos órgãos municipais de fiscalização e postura) RESPONSÁVEL POR:

a) Implementar fiscalização ostensiva e permanente no perímetro externo, nos acessos públicos e no entorno do evento festivo, destinada a coibir a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas, fogos de estampido/artifício em desacordo com o ECA e Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs/vapes) por comerciantes ambulantes ou estabelecimentos no entorno;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Manter equipes de abordagem social nas vias públicas de acesso ao evento para prevenção, identificação e encaminhamento de situações relativas ao trabalho infantil e exploração de vulneráveis.

1.2. FICA O ORGANIZADOR DO EVENTO DA VAQUEJADA DE SURUBIM 2026 RESPONSÁVEL POR:

a) Implementar fiscalização ostensiva e controle permanente no interior do parque, áreas de shows, camarotes, praças de alimentação e estandes sob sua gestão, impedindo a venda, fornecimento, entrega ou disponibilização de bebidas alcoólicas, cigarros, vapes/DEFs e produtos vedados a crianças e adolescentes;

b) Afixar avisos ostensivos e legíveis em todos os pontos internos de venda de bebidas e produtos sujeitos a restrição etária, alertando sobre as proibições legais (art. 243 do ECA);

c) Implementar e custear mecanismo de identificação para crianças de até 12 (doze) anos incompletos (preferencialmente por pulseira impermeável e segura), limitando a coleta de dados (nome do menor, nome do responsável e telefone) estritamente ao necessário para proteção e localização (LGPD), promovendo o descarte seguro ao final do evento;

d) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Alvará Judicial e as Portarias expedidas pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Surubim quanto aos limites de idade, permanência e credenciamento de menores desacompanhados no interior do evento.

1.3. FICAM O CONSELHO TUTELAR DE SURUBIM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEIS POR:

a) Garantir a presença de conselheiros tutelares e assistentes sociais em escala de plantão presencial durante todo o período de funcionamento dos polos festivos;

b) Realizar a abordagem protetiva, o acolhimento não revitimizante (Leis nº 13.431/2017 e 14.344/2022) e os encaminhamentos necessários de crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade ou trabalho infantil, atuando estritamente dentro de suas atribuições legais e absteve-se de exercer funções de segurança pública.

2. DA REDE DE PROTEÇÃO, DO ATENDIMENTO E DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

2.1. FICA O MUNICÍPIO DE SURUBIM (por meio da Secretaria de Assistência Social) RESPONSÁVEL POR:

a) Elaborar e apresentar à 2ª Promotoria de Justiça, antes do início da programação, o Plano Integrado de Atuação da Rede de Proteção, contendo os fluxos de atendimento, escalas de plantão, responsáveis e meios de comunicação da rede pública;

b) Divulgar ampla e publicamente os canais de atendimento e denúncia da rede protetiva.

2.2. FICA O ORGANIZADOR DO EVENTO RESPONSÁVEL POR:

a) Ceder e estruturar, no interior do espaço do evento, em local acessível, sinalizado, iluminado e seguro, o Ponto de Apoio Integrado da Rede de Proteção, dotado de mesa, cadeiras, iluminação, ponto de energia e água, para abrigo e atuação do Conselho Tutelar e das equipes de Assistência Social;

b) Garantir canal de comunicação por rádio ou telefonia entre a equipe de segurança privada do evento e o Ponto de Apoio Integrado para atendimento imediato de ocorrências com menores, idosos ou pessoas com deficiência.

3. DA SAÚDE E DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

3.1. FICA O MUNICÍPIO DE SURUBIM (por meio da Secretaria Municipal de Saúde)
RESPONSÁVEL POR:

a) Garantir a retaguarda dos serviços públicos de urgência e emergência (Unidades de Pronto Atendimento/Hospitais Municipais) para o eventual recebimento e regulação de pacientes oriundos do evento;

b) Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias vigentes na área de alimentação e postos de atendimento do evento.

3.2. FICA O ORGANIZADOR DO EVENTO RESPONSÁVEL POR:

a) Elaborar, custear e executar o Plano de Atendimento Médico e Pré-Hospitalar Privado interno, dimensionado tecnicamente para a estimativa do público total;

b) Montar e manter, no espaço interno, Posto Médico de Atendimento equipado com insumos, leitos de observação/estabilização, equipes médicas, de enfermagem e socorristas em quantitativo compatível com a capacidade do evento;

c) Contratar e disponibilizar ambulâncias próprias/privadas (incluindo Unidade de Suporte Avançado - USA/UTI Móvel, se exigido no dimensionamento técnico do risco), mantendo as rotas internas de evacuação permanentemente desobstruídas.

4. DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

4.1. FICA O ORGANIZADOR DO EVENTO RESPONSÁVEL POR:

a) Garantir acessibilidade arquitetônica, urbanística e comunicacional nas estruturas temporárias do evento (rampas, pisos firmes e antiderrapantes, sanitários acessíveis devidamente sinalizados e higienizados);

b) Implantar e sinalizar rota acessível contínua ligando bilheterias, acessos, arena, camarotes, praça de alimentação, postos médicos e saídas de emergência;

c) Reservar espaços e assentos acessíveis com boa visibilidade para pessoas com deficiência e idosos, garantindo a acomodação de acompanhante sem cobrança de taxa ou valor adicional decorrente da adaptação;

d) Assegurar guichês e filas de atendimento prioritário devidamente identificados, conferindo prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos;

e) Instruir ostensivamente as equipes de portaria, controle e recepção para o reconhecimento legal do Cordão de Girassol e da CIPTEA, vedada a exigência de condicionantes não previstas em lei;

f) Cumprir integralmente a legislação referente à meia-entrada.

5. DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PESSOAS
VULNERÁVEIS

5.1. FICA O ORGANIZADOR DO EVENTO RESPONSÁVEL POR:

a) Capacitar preventivamente as equipes de segurança privada, portaria, recepcionistas e brigadistas para prestarem atendimento respeitoso, inclusivo e não discriminatório a idosos, pessoas com deficiência e neurodivergentes;

b) Adotar medidas para coibir a retenção indevida de cartões, documentos ou valores de pessoas idosas ou com deficiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no interior do evento, devendo encaminhar imediatamente os infratores à Autoridade Policial competente.

6. DA SEGURANÇA DOS ESPAÇOS SOB A ÓTICA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS

6.1. FICAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM E O ORGANIZADOR DO EVENTO RESPONSÁVEIS, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS ABRANGÊNCIAS (EXTERNA E INTERNA):

a) Garantir controle de fluxo de público e saídas de emergência dimensionadas para rápida evacuação, especialmente de idosos, crianças e pessoas com deficiência, prevenindo a superlotação;

b) Manter a sinalização clara dos pontos de apoio, postos médicos, sanitários e rotas de fuga.

7. DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA DELIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

7.1. O Município e a organização do evento deverão promover articulação permanente entre Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, órgãos responsáveis pela política da pessoa idosa, órgãos responsáveis pela política de inclusão, organização do evento, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e forças de segurança, conforme as respectivas competências.

7.2. As matérias relativas à defesa do consumidor, patrimônio público, meio ambiente, habitação e urbanismo, inclusive aquelas relacionadas à regularidade de estruturas, ocupação e exploração econômica de espaços públicos, deverão ser comunicadas e articuladas com a 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, nos termos da Resolução CPJ nº 12/2024.

7.3. As ocorrências que apresentem possível repercussão criminal deverão ser comunicadas à autoridade policial competente e, no âmbito ministerial, à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, observada sua atribuição criminal e de Controle Externo da Atividade Policial.

7.4. A presente Recomendação não pretende substituir, restringir ou absorver as atribuições das demais Promotorias de Justiça da Comarca, devendo os órgãos destinatários observar os fluxos institucionais de comunicação e cooperação.

8. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento, manifestação formal acerca do acatamento da presente Recomendação, indicando as providências já adotadas, as que estejam em execução e aquelas previstas em cronograma.

8.2. Quando determinada providência depender de competência, contratação, autorização ou atuação de outro órgão ou entidade, o destinatário deverá indicar expressamente essa circunstância e as medidas adotadas para viabilizar sua implementação.

8.3. A manifestação deverá ser acompanhada, sempre que disponível, de plano operacional simplificado, contendo responsáveis, prazos e meios de execução das providências.

8.4. Manter disponíveis para fiscalização os documentos, protocolos, planos, relatórios e demais registros comprobatórios das medidas de proteção, saúde e acessibilidade implementadas.

8.5. Comunicar imediatamente à 2ª Promotoria de Justiça qualquer ocorrência grave envolvendo criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência que demande atuação institucional, sem prejuízo da comunicação obrigatória às autoridades competentes, utilizando os seguintes canais diretos de contato institucional e de plantão:
- Telefone / WhatsApp Institucional de Plantão: (81) [9 9240 0695]
- E-mail Institucional: [pjsurubim@mppe.mp.br]

8.6. Ao término das festividades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório consolidado das medidas adotadas no âmbito desta Recomendação, contendo o quantitativo de atendimentos, ocorrências registradas e encaminhamentos realizados.

ADVERTÊNCIA

ADVERTE-SE que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial destinado à prevenção e correção de condutas e à proteção dos direitos e interesses cuja tutela incumbe ao Ministério Público, não substituindo atos administrativos ou decisões judiciais de competência dos órgãos próprios.

O eventual não acatamento injustificado das providências recomendadas, especialmente quando demonstrada situação concreta de ameaça ou violação de direitos, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração ou prosseguimento dos procedimentos próprios e o ajuizamento das ações pertinentes, observadas as respectivas atribuições institucionais e os requisitos legais.

Eventual responsabilização civil, administrativa, criminal ou por ato de improbidade administrativa dependerá da presença, no caso concreto, dos pressupostos e elementos exigidos pela legislação aplicável, não decorrendo automaticamente do simples não acatamento desta Recomendação.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para manifestação formal dos destinatários, sem prejuízo da indicação de prazo diverso para execução de medidas que, por sua natureza, dependam de providências administrativas, técnicas ou materiais cuja implementação imediata não seja objetivamente possível.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CIENTIFIQUEM-SE:

1. O Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Surubim;

2. A 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, para ciência e articulação quanto às matérias de sua atribuição;

3. A 3ª Promotoria de Justiça de Surubim, para ciência e articulação quanto às matérias de sua atribuição;

4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

5. O Conselho Municipal de Saúde;

6. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

7. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou órgão gestor da política de inclusão;

8. O Conselho Tutelar de Surubim;

9. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Surubim.

Cumpra-se.

Surubim/PE, 01 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º Promotor de Justiça de Surubim

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ELEITORAIS

Ministério Público de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ
Procedimento nº 02585.000.026/2026 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2026
Procedimento Administrativo nº 02285.000.026/2026
EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE
BENS DE USO COMUM PARA FINS DE PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI Nº 9.504/1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;
CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.- TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;
CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;
CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;
CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);
CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;
CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1º) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;
CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.
I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:
A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.
Sua eficácia jurídica, contudo, não é despicienda. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.
O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.
No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral — o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.
II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:
A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, em duas dimensões normativas distintas e cumulativas, cuja confusão é fonte recorrente de equívocos.
A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.
A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.
Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses — como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.
São destinatários desta recomendação: (a) o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gravatá e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes; (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) o Presidente da Casa Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de
assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.
III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:
III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM:
A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:
"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)."
Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente — pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas — quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.
A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos"
impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.
A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.
A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.
A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas hipóteses de atos instantâneos — como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações —, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 19, §§ 7º e 8º).
III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:
O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:
"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º)."
O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.
A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações — são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.
Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.
III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA:
A vedação comporta exceções expressas, que devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exatamente isso: exceções.
É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I).
A mobilidade, que é o requisito nuclear dessa permissão, restou objetivada: caracteriza-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, nesse intervalo, os aparatos estejam fixados em base ou suporte (art. 19, § 5º, da Resolução). Artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a ser propaganda fixa em bem público, ilícita por definição.
A Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19, para permitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. A inovação disciplina a entrega pessoal e direta de material; não autoriza, em hipótese alguma, a afixação de propaganda nesses mesmos espaços nem o derrame de impressos.
Em bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo que a justaposição de peças que, somadas, ultrapassem
esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 20, II e § 1º). A veiculação em bem particular deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca de espaço (art. 20, § 2º).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Quanto aos comitês, é lícito inscrever a designação, o nome e o número da candidatura na sede do comitê central de campanha, em dimensões que não excedam 4 m² (quatro metros quadrados); nos demais comitês, observa-se o limite de 0,5 m² (art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução).

Por fim, permanece vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais); equipara-se ao outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que cause efeito visual assemelhado (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º). A conjugação dessa regra com a do art. 19 é frequente: o banner de grandes dimensões instalado em rotatória ou em canteiro público viola, a um só tempo, ambas as normas.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610 /2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF. A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtraí-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção — ato interno de escolha de candidaturas — , não comício, carreata, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo — situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arregimentação de servidores. A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência" — de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.7 – DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas — isonomia no ilícito não o converte em lícito.

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio gestor. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido por juízas e juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário — sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.8 – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R$ 2.000,00 a R$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma. As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo — elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA:

IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

1. Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

2. Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

3. Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis
oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

4. Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

5. Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

6. Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7. Determinem, por ato interno de ampla circulação, a cientificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

8. Instituam rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

9. Abstenham-se de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

10. Assegurem tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

11. Orientem a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;
12. Abstenham-se de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.
IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:
1. Abstenham-se de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;
2. Observem estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;
3. Abstenham-se de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;
4. Abstenham-se de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;
5. Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;
6. Orientem formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.
V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de cientificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.
ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.
CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.
DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo; (b) ao Juízo Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo; (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e (e) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.
PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Gravatá, 02 de setembro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
30ª Ze - Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES ELEITORAIS

Ministério Público de Pernambuco

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ
Procedimento nº 02585.000.026/2026 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026
Procedimento Administrativo nº 02285.000.026/2026
EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);
CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993,
arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;
CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;
CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;
CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;
CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;
CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;
CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;
CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;
RESOLVE RECOMENDAR:
1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)
Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:
a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;
d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;
e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.
2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)
Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:
a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;
b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;
c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;
d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.
3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS
Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Munícipes no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:
a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;
c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.
4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO
Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:
a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);
b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);
c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;
d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;
e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.
5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES
Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:
a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;
b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);
c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.
2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 30ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.
3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Gravatá, 02 de setembro de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
30ª Ze - Gravatá.

PORTARIA Nº 046/2026 02058.000.151/2026
Recife, 2 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.151/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 046/2026

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13/08/2026 - FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/08/2026, cuja pauta foi a ratificação e unificação da composição integral do Conselho Curador, consolidando a Assembleia Geral Ordinária de 18/07/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 02 de setembro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 047/2026 01939.000.478/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01939.000.478/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 047/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - FILIAL UPAE DE SALGUEIRO - FUNDAÇÃO DE GESTÃO HOSPITALAR PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES (FGHPMF)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO o declínio de atribuição no exame da Prestação de Contas da UPAE DE SALGUEIRO relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, pois sua gestão operacional é feita por Fundação localizada nesta comarca;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8. º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de setembro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01776.000.995/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.995/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.995/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 017 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, relativo ao projeto "Nossa Nação é Estrelar (II Edição)", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 017/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, referente ao financiamento do projeto "Nossa Nação é Estrelar (II Edição)", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Centro de Educação e Cultura Daruê Malungo, do projeto "Nossa Nação é Estrelar (II Edição)", objeto do Termo de Colaboração nº 017/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Nossa Nação é Estrelar (II Edição)" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 017/2026, firmado com o Daruê Malungo; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do Daruê Malungo, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.998/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.998/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.998/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:
"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 012 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Organização de Auxílio Fraterno do Recife, relativo ao projeto "Culturando na Periferia", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 012/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Organização de Auxílio Fraterno do Recife (OAF), referente ao financiamento do projeto "Culturando na Periferia", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Organização de Auxílio Fraterno do Recife, do projeto "Culturando na Periferia", objeto do Termo de Colaboração nº 012/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Culturando na Periferia" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 012/2026, firmado com a entidade Organização de Auxílio Fraterno; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Organização de Auxílio Fraterno do Recife, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.000.996/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.996/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.996/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 023 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Pão da Vida, relativo ao projeto "Sementes do Amanhã – Primeira Infância", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 023/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Pão da Vida, referente ao financiamento do projeto "Sementes do Amanhã – Primeira Infância", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Pão da Vida, do projeto "Sementes do Amanhã – Primeira Infância", objeto do Termo de Colaboração nº 023/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e
respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Sementes do Amanhã – Primeira Infância" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 023/2026, firmado com a entidade Pão da Vida; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Pão da Vida, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.009/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.009/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.009/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:
"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 015 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, relativo ao projeto "Cores do Futuro", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 015/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, referente ao financiamento do projeto "Cores do Futuro", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, do projeto "Cores do Futuro", objeto do Termo de Colaboração nº 015/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e
respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Cores do Futuro" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 015/2026, firmado com a entidade Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Movimento Social e Cultural Cores do Amanhã, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida
publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.003/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.003/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.003/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:
"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 022 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Centro Educacional Social e Cultural (CESC Coqueiral), relativo ao projeto "Arte e Cidadania na Primeira Infância II", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 022/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Centro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educacional Social e Cultural (CESC Coqueiral), referente ao financiamento do projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância II”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Centro Educacional Social e Cultural (CESC Coqueiral), do projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância II”, objeto do Termo de Colaboração nº 022/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta
aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Arte e Cidadania na Primeira Infância II” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 022/2026, firmado com a entidade Centro Educacional Social e Cultural (CESC Coqueiral); comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade CESC Coqueiral, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.006/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.006/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.006/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 019 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV, relativo ao projeto “Versos & Batuques”, e a respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 019/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV, referente ao financiamento do projeto “Versos & Batuques”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV, do projeto “Versos & Batuques”, objeto do Termo de Colaboração nº 019/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Versos & Batuques” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 019/2026, firmado com a entidade Centro de Revitalização e Valorização da Vida - CRVV ; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade CRVV, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.005/2026
Recife, 31 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.005/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.005/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:
“Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 020 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Grande Circo Arraial – Escola Pernambucana de Circo, relativo ao projeto “Entrando no Picadeiro da Vida para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, e a respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 020/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Grande Circo Arraial – Escola Pernambucana de Circo, referente ao financiamento do projeto “Entrando no Picadeiro da Vida para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Grande Circo Arraial – Escola Pernambucana de Circo, do projeto “Entrando no Picadeiro da Vida para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”, objeto do Termo de Colaboração nº 020 /2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto “Entrando no Picadeiro da Vida para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 020/2026, firmado com a entidade Grande Circo Arraial – Escola Pernambucana de Circo; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Escola Pernambucana de Circo, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.000/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.000/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.000/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:
"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 011 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Instituto Dom Hélder Câmara, relativo ao projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 011/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Instituto Dom Hélder Câmara, referente ao financiamento do projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Instituto Dom Hélder Câmara, do projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã", objeto do Termo de Colaboração nº 011/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Construindo o Cidadão do Amanhã" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 011/2026, firmado com a entidade Instituto Dom Hélder Câmara; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Instituto Dom Hélder Câmara, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01776.001.010/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.010/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.010/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 014 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, relativo ao projeto "Reconstruindo Laços II", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 014/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, referente ao financiamento do projeto "Reconstruindo Laços II", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, do projeto "Reconstruindo Laços II", objeto do Termo de Colaboração nº 014/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Reconstruindo Laços II" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 014/2026, firmado com a entidade Associação Beneficente O Pequeno Nazareno; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade O Pequeno Nazareno, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01776.001.016/2026
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.016/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.016/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei n° 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 005 /2026, firmado entre o COMDICA e a instituição Grupo Adolescer, relativo ao projeto "Adolescer em Ação: Arte, Cuidado e Proteção", e a respectiva prestação de contas".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 005/2026, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a instituição Grupo Adolescer, referente ao financiamento do projeto "Adolescer em Ação: Arte, Cuidado e Proteção", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 016/2026;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução, pela instituição Grupo Adolescer, do projeto "Adolescer em Ação: Arte, Cuidado e Proteção", objeto do Termo de Colaboração nº 005/2026, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do projeto "Adolescer em Ação: Arte, Cuidado e Proteção" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 005/2026, firmado com a entidade Grupo Adolescer; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nomes dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade particular mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações da parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Adolescer, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Junte-se aos autos cópia da Resolução COMDICA nº 016/2026;

5) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em Serviço Social e Psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FMCA a partir da Resolução COMDICA nº 016 /2026. As visitas devem ocorrer até janeiro de 2027, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

6) após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Psicologia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede da parceria de que tratam estes autos, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01977.000.342/2026
Recife, 25 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.342/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.342/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.342/2026, instaurada para acompanhamento de L. V. V. da S., em razão de situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.342/2026-0005, remetido ao CT Paratibe, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Paratibe, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de agosto de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.001.019/2025
Recife, 26 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.001.019/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade na pavimentação da Rua Bom Jesus, bairro Nova Araçoiaba, Araçoiaba/PE.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a notícia que a Prefeitura de Araçoiaba iniciou a pavimentação da Rua Bom Jesus, bairro Nova Araçoiaba, Araçoiaba/PE, mas não concluiu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir a investigação já iniciada, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja reiterado o Ofício nº 02050.001.019/2025-0009.

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de agosto de 2026.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.001.228/2025
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.228/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições 02088.001.228/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar o risco de paralisação do serviço público de transporte coletivo municipal de Garanhuns, operado pela concessionária/permissionária Coletivos São Cristóvão Ltda. (Permissão nº 01/2012);

CONSIDERANDO as alegações da empresa prestadora acerca da inviabilidade econômico-financeira do sistema atual de transporte e do defasamento da tarifa pública, o que poderia comprometer a continuidade de serviço essencial à população;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de Contabilidade deste Ministério Público (4ª e 5ª Circunscrição) emitiu o Parecer Técnico nº 944/2026, no qual restou analisada a planilha de custos do sistema, apontando-se que a tarifa atual estipulada pelo Município (R$ 4,70 - Decreto nº 058/2025) encontra-se em patamar inferior ao valor mínimo referencial calculado com base na metodologia GEIPOT;

CONSIDERANDO o requerimento superveniente formulado pela assessoria jurídica da empresa Coletivos São Cristóvão Ltda., pleiteando o acesso ao referido estudo técnico-contábil e a designação em caráter de urgência de audiência ministerial virtual para debater soluções para o sistema;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da presente demanda sob a classe de Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das tratativas e das negociações com o Município, a AMSTT e a concessionária para resguardar os direitos dos consumidores/usuários de transporte;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a garantia da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal e buscar soluções interinstitucionais ante o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Designe-se audiência ministerial de forma híbrida e convidem-se os representantes da empresa, do Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, do conselho municipal de transporte.

3. Encaminhe-se à assessoria jurídica da empresa, pelo e-mail constante dos autos, e ao Município, por sua procuradoria, cópia integral do Parecer Técnico Contábil nº 944/2026, para ciência.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 31 de agosto de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.297/2026
Recife, 1 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.297/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.297 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de monitorar o evento Vaquejada de Surubim 2026 a ocorrer do dia 16/09 ao dia 20/09 /2026, no parque de Vaquejada Haras J. Galdino nesta cidade de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para emissão de recomendação aos envolvidos e responsáveis pelo evento Vaquejada de Surubim 2026.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à proteção dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e pelas leis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional asseguram prioridade absoluta e especial proteção à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, impondo ao Poder Público, à sociedade e aos organizadores privados o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de assegurar-lhes proteção integral e prevenção de ameaças ou violações de direitos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, conferindo prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura à pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, acessibilidade, segurança, atendimento prioritário, participação social e acesso aos espaços e serviços destinados ao público;

CONSIDERANDO que o evento “Vaquejada de Surubim 2026”, a ser realizado no período de 16 a 20 de setembro de 2026, no Parque de Vaquejada Haras J. Galdino, constitui festividade de expressivo porte, gerando grande concentração de público e intensificando os riscos e as demandas por serviços públicos e privados de saúde, segurança, acessibilidade, assistência social e proteção de vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento prévio, integrado e preventivo das condições operacionais do evento, assegurando a presença de estrutura de atendimento médico, ambulâncias, postos de apoio da rede de proteção social, grupos de socorro, rotas acessíveis e fiscalização rigorosa quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas e produtos proibidos a menores;

CONSIDERANDO que a proteção de crianças e adolescentes durante eventos de grande concentração populacional exige medidas específicas de prevenção ao desaparecimento, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violência, à exploração sexual, ao trabalho infantil, à mendicância, ao consumo de bebidas alcoólicas e produtos proibidos, bem como protocolos de atendimento humanizado e não revitimizante;

CONSIDERANDO que a venda, fornecimento, entrega, ministração ou disponibilização de bebida alcoólica ou de outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a criança ou adolescente, nas hipóteses legalmente previstas, constitui crime nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Promover a imediata juntada da Recomendação aos presente autos, conforme a minuta já elaborada;

2. Expedir a notificação oficial por e-mail institucional aos destinatários (Prefeitura, Secretarias e Organizadores) com cópia da Recomendação, garantindo a comprovação do envio e o cômputo dos prazos de resposta antes da data festiva;

2. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, Ao CAO Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 01 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.604/2024
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.604/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.003.604/2024

Aos 1º (primeiro) dia do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 10h11min, através de reunião presencial mas também gravada no no aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir critérios de matrícula e formação de lista de espera, no âmbito da rede municipal do Recife, ano de 2026.

Presentes os senhores doutores:

ROSÁLIA MURTA (Gerente Jurídica da SEDUC Recife); GLAYDSON SANTIAGO (Secretário-Executivo de Gestão de Rede, SEDUC Recife); ADALBERTO JOSÉ MARTINS DA SILVA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife); EDUARDO FONSECA (Secretário-Executivo de Tecnologia e Inovação, SEDUC Recife); ALBERTO DANTAS (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

1) o SIORE (Setor de Informações e Ordenamento da Rede) passará a atender pessoas encaminhadas pelo MPPE, com pleitos sobre matrícula e transferência de escola, dentro da rede municipal de ensino, através do e-mail mp.demandas@educ.rec.br;

2) o SIORE atenderá aos pleitos de matrícula e transferência de escola, dentro da rede municipal de ensino, no prazo de 30 dias, a partir do recebimento do e-mail do MPPE;

2.1) será informado às Promotorias de Educação da Capital sobre o atendimento ou não do pleito de matrícula ou transferência, mediante nota técnica;

2.2) será apresentado um comprovante de atendimento às partes que se dirigirem ao SIORE, pleiteando matrícula ou transferência;

3) será encaminhado o cronograma das matrículas de novos (as) alunos (as) para o ano-letivo de 2027, com as datas de matrícula, confirmação de vagas e distribuição das vagas;

4) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 22.09.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.284/2025
Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.284/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições (PA), instaurado com o objetivo de analisar a Ata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA , em 03 de novembro de 2025.

A ata objeto deste procedimento versou sobre a substituição de 03 (três) membros do Conselho Curador eleitos em AGO de 18 de julho de 2025, objeto do PA n. º 02058.000.163/2025, isso porque, havia desrespeito direto ao que preconiza o art. 7.°, Parágrafo 1.° , do Estatuto Social da Fundação.
Muito embora a ata da AGE realizada em 03 de novembro de 2025 tenha sido aprovada nestes autos por meio da Resolução 020/2026, a referida ata não elege todos os membros do Conselho Curador e apenas substitui aqueles ora impedidos e constantes na Ata da AGO de 18 de julho de 2025.

Isto é, apesar de preencher os requisitos formais e regulamentares para aprovação ministerial, a ata objeto deste procedimento não pode ser levada a registro em cartório como parte anexa/complementar à ata da AGO realizada em 18 de julho de 2025, cujos vícios insanáveis foram constatados no PA n. º 02058.000.163/2025.

Em arremate, ante a impossibilidade de aprovação parcial da eleição de membros do Conselho Curador e necessidade de unificação da recomposição do referido órgão em uma única Ata apta a registro cartorário, DETERMINO A REVOGAÇÃO EXPRESSA DOS EFEITOS DA RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 020 /2026 expedida por este Parquet aos 28 de abril de 2026.

A) ENCAMINHE-SE cópia deste despacho à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE), dando publicidade à revogação da Resolução n.º 020/2026;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação para que entregue à secretaria deste órgão de execução a Resolução n.º 020/2026, versão física assinada por esta subscritora, a fim de garantir sua inutilização para fins de registro cartorário.

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento dos autos.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de setembro de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.

ATA Nº indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.000.459/2025
Recife, 2 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.459/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAi 01891.000.459/2025

Aos 02 (dois) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação infantil e especial /inclusiva, em favor de criança/adolescente, atinente ao apoio inclusivo, no âmbito da rede estadual de ensino no Recife (Escola de Referência no Ensino Fundamental EREF São Miguel).
Apoio das Promotorias de Educação da Capital: ELAINY CAROLINA (auxiliar administrativa); Isabelle Xavier (Psicóloga); Rodrigo Carneiro Leão (Pedagogo).
Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):
MAYARA CAROLINA SANTOS DE SOUZA (parte denunciante); Sâmara Conceição Alves da Silva (Assistente administrativa - GRE REcife Norte-SEE/PE); Anderson Rodrigo de Lima Mauricio (Assistente administrativo - GRE Recife Norte-SEE/PE); SUNNY ROSE (Gerente de Educação Inclusive, SEE/PE); Rayanne Kelle Moscoso da Veiga Pessoa (Analista em Gestão- Gre Recife Norte); Luciano JosÉ pereira (Professor do AEE -EREF São Miguel); Aline Oliveira Marques (Gestora da EREF São Miguel); João Paulo Amorim (Assistente de Gestão da EREF São Miguel); Brenda Lobo (Analista em Psicologia da EREF São Miguel).
Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e,
juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.
Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEE-PE):
1) será realizada uma escuta individual com a senhora Mayara Carolina Santos de Souza, na Unidade de Educação Inclusiva da GRE Recife, no dia 08.09.2026, às 09h00min;
2) o encaminhamento do estudo de caso e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) atinente ao estudante I. G. S. F., nascido em 06.12.2013;
3) sobre a designação de mais dois Profissionais de Apoio para a EREF São Miguel;
3.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 22.09.2026;
4) será realizada uma reunião entre a GEI (Gerência de Educação Inclusiva), a Gestão Escolar, bem como equipe do AEE da EREF São Miguel, até o dia 15.10.2026;
4.1) prazo de resposta sobre a pactuação: até 23.10.2026.
A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.
A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.
Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.02
19:07:03-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.986/2026

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2026	sexta-feira	13 às 17h	Belo Jardim	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.987/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	André Jacinto de Almeida Neto	1º Promotor de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.988/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/09/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
26/09/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/09/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
26/09/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.989/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	PROMOTOR(A) AUXILIAR
Cachoeirinha (São Caitano - 44ª Zona)	Renato Libório de Lima Silva
Canhotinho (São João - 116ª Zona)	Romualdo Siqueira França
Cumaru (Passira - 91ª Zona)	Adna Leonor Deó Vasconcelos
Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)	Gustavo de Queiroz Zenaide
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)	Victor Fernando Santos de Brito
Maraial (Catende - 43ª Zona)	Bruna de Macedo Breda
Panelas (Quipapá - 47ª Zona)	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Pombos (Vitória Sto. Antão - 102ª Zona)	Izabella Alves de Souza
Sairé (Camocim São Félix - 132ª Zona)	Sandra Rodrigues Campos
Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)	Milena Lima do Vale Souto Maior
São José da Coroa Grande (Barreiros - 42ª Zona)	Luciana Carneiro Castelo Branco
Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)	Vinicius Valentim Almeida
Tracunhaém (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	Camila Veiga Chetto Coutinho
Vicência (Macaparana - 90ª Zona)	Marcella Chompanidis Gesteira
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)	Leon Klinsman Farias Ferreira

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 2.989/2026

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL / ZONA
Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)
Aliança (Condado - 125ª Zona)
Angelim (São João - 116ª Zona)
Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)
Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)
Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
Calçado (Lajedo - 94ª Zona)
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)
Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)
Cupira (Agrestina - 86ª Zona)
Dormentes (Afrânio - 107ª Zona)
Ferreiros (Itambé - 27ª Zona)
Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona
Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)
Iati (Saloá - 136ª Zona)
Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
Jaqueira (Catende - 43ª Zona)
Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)
Joaquim Nabuco (Água Preta - 38ª Zona)
Jucati (Garanhuns - 92ª Zona)
Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)
Jurema (Lajedo - 94ª Zona)
Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)
Lagoa do Carro (Carpina - 20 ª Zona)
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)
Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)
Machados (João Alfredo - 88ª Zona)
Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)
Palmerina (Correntes - 59ª Zona)
Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
Poção (Pesqueira - 55ª Zona)
Primavera (Amaraji - 31ª Zona)
Riacho das Almas (Caruaru - 41ª Zona)
Salgadinho (João Alfredo - 88ª Zona)
Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)
São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)
São Vicente Férrer (Macaparana - 90ª Zona)
Sirinhaém (Rio Formoso - 26ª Zona)
Tacaimbó (São Caitano - 44ª Zona)
Terezinha (Bom Conselho - 61ª Zona)
Tupanatinga (Itaíba - 143ª Zona)

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026

Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)
Xexéu (Água Preta - 38ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Calumbi (Betânia - 108ª Zona)
Carnaubeira da Penha (Mirandiba - 69ª Zona)
Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)
Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
Manari (Inajá - 63ª Zona)
Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
Santa Cruz da Baixa Verde (Serra Talhada - 71ª Zona)
Santa Terezinha (Itapetim - 99ª Zona)
Solidão (Carnaíba - 98ª Zona)
Triunfo (Flores - 67ª Zona) *
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)
Cedro (Serrita - 76ª Zona)
Granito (Bodocó - 80ª Zona)
Ipubi (Trindade - 133ª Zona)
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)
Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)
Santa Cruz (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Filomena (Ouricuri - 82ª Zona)
Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)

ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.991/2026

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28/09/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
29/09/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição
30/09/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	A complementar pela 8ª Circunscrição

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28/09/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Bruno Melquiades Dias Pereira
29/09/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Danielle Belgo de Freitas
30/09/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal dos Santos

Ata da 14ª Sessão Ordinária CSMP – 26.08.2026

ANEXO I

Processos da 28ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	SEI Nº 19.20.0505.0002109/2026-05, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	SEI Nº 19.20.0587.0008696/2026-85, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	SEI Nº 19.20.0404.0008449/2026-90, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	**Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	SEI Nº 19.20.0326.0002412/2026-38, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.954/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Prefeitura Municipal de Ipojuca e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de três vínculos públicos na área de saúde nos municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, bem como no âmbito do Estado de Pernambuco.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.645/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar severos problemas de alagamento, deficiências de macrodrenagem e ausência de esgotamento sanitário na Rua Rio Morno, bairro de Dois Unidos, Recife/PE.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.276/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes

	Objeto: Apurar supostas falhas operacionais na fila de espera estruturada para o acesso a consultas e atendimentos especializados no serviço de psicologia da rede pública de saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.661/2022 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Urbanização do Recife (URB) Objeto: Apurar a ocorrência de severos e constantes alagamentos nas vias públicas situadas no entorno do Canal Guarulhos, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.045/2025 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco — SASSEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Trindade/PE e AJA Locadora de Veículos e Serviços Ltda Objeto: Apurar supostos danos ao erário e superfaturamento na execução do Contrato nº 026/2021 (Pregão Eletrônico nº 014/2021).
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.975/2022 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Saúde do Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) na aquisição de filtros higroscópicos e hidrofóbicos, mediante as Dispensas de Licitação nº 78 e 83/2020, instauradas para o enfrentamento emergencial da pandemia da COVID-19, sob o prisma da Lei de Improbidade Administrativa.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.365/2023 — Inquérito Civil Interessado: H&T Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades de natureza consumerista relacionadas a vício de quantidade na comercialização de combustíveis no posto revendedor de combustíveis H&T Comércio de Combustíveis Ltda.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.401/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar suposta ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Olinda.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.068/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Trindade Objeto: Apurar a paralisação e o estado de abandono das obras de construção de creches no município de Trindade/PE, financiadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculadas ao programa PROINFÂNCIA.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.142/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Aliança/PE Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Gameleira/PE quanto à instauração e estruturação do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA/SUS).

13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.069/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: Apurar supostas irregularidades estruturais e de dimensionamento de pessoal na Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.253/2022 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança e Município do Paulista Objeto: Apurar suposta cumulação ilegal de cargos públicos.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.119/2022 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança Objeto: Apurar suposto descumprimento de obrigação de abertura de via pública para garantia de acesso às residências dos moradores do Loteamento UEPA, no município de Aliança/PE.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.180/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Afrânio/PE Objeto: Acompanhar a regularidade e a adequação da assistência psiquiátrica em ambiente especializado, bem como monitorar a posterior reinserção de paciente na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Afrânio/PE.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.006/2023 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Aliança / PE Objeto: Apurar suposta irregularidade na execução de obra pública referente ao Processo Licitatório nº 047/2022 e Tomada de Preços nº 008/2022 (construção de passagem molhada no Engenho Ajudante).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.061/2023 — Inquérito Civil Interessados: Igor Daniel Moreira Ferreira, Prefeitura de Aliança Objeto: apurar suposta acumulação indevida e incompatibilidade de horários em cargos públicos de médico nos municípios de Aliança, Camutanga, Limoeiro, Passira e São Vicente Férrer
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.042/2023 — Inquérito Civil Interessado: SINDCONAM-PE Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público (Edital no 001/2017) do Município de Aliança/PE para o cargo de Motorista (Secretaria de Saúde)
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02173.000.189/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Fernando Monteiro de Sobral Objeto: Conselho Tutelar, ordem de suplência e convocação temporária
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.056/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Batista de Araújo, Prefeitura de Aliança Objeto: apurar irregularidades decorrentes de esgoto a céu aberto situado na Vila Teimosa, às margens da PE-62, nº 67, Aliança/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, especialmente no exercício financeiro de 2007, fundamentadas no

	Processo TCE/PE nº 0880072-8
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 02049.000.080/2023 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Araçoiaba, Conselho Tutelar de Aliança Objeto: averiguar suposto abandono de incapaz e agressões físicas e psicológicas em desfavor de adolescente, alegadamente perpetradas pela genitora
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.232/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Central de Regulação do Município de Tabira Objeto: apurar supostas irregularidades e favorecimento político no agendamento de exames médicos de alta complexidade junto à Central de Regulação Municipal
8.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.050/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: “informação pessoal” Objeto: apurar suposto acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de responsável na Casa de Show denominada "A Casinha", localizada na Avenida Beberibe, nº 1413, Arruda, Recife/PE
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.746/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca (SEMAC) Objeto: Acompanhar as políticas públicas do município de Ipojuca voltadas à proteção animal.
10.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.025/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados Objeto: Apurar, intermediar e acompanhar o conflito fundiário coletivo rural envolvendo a posse e regularização do imóvel denominado Engenho Gongo, com área de 316,900 hectares, situado na zona rural de Itambé/PE, objeto de litígio na Ação de Reintegração de Posse nº 0000146-93.2021.8.17.2770. Impedimento: Edson José Guerra
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.107/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Brejinho/PE Objeto: Apurar suposta irregularidade na prestação de serviços e recebimento de vencimentos por servidores comissionados.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.335/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Moreno/PE Objeto: Apurar suposta obstrução irregular de nascente, aterro e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na Rua Cristóvão Colombo, no 158, Bairro Tamboatá, Moreno/PE, com possível dano ambiental e omissão do Poder Público Municipal.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.117/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.727/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Enfermeira na

	Prefeitura do Recife e Analista Técnica em Gestão Universitária / Enfermeira na Universidade de Pernambuco - UPE).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.070/2023 — Inquérito Civil Interessados: Silvânia Maria Dias dos Santos, L.F.E., Conselho Tutelar de Aliança Objeto: suposto abandono de incapazes em ambiente doméstico envolvendo um adolescente e duas crianças
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.178/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Aliança, Wedja Milena da Silva Araújo, A. K. S. A., Roberto Cosmo de Almeida Júnior Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente em contexto de conflito familiar
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.174/2020 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Surubim e Fabrício Gonçalves de Brito Objeto: possível dano ao erário decorrente do pagamento irregular de diárias a vereadores no exercício de 2016
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.144/2020 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre de Lima, Edilson José Santos Silva, Município de Surubim e Município de Chã Grande Objeto: possível irregularidade da cessão do servidor público municipal e possível recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria da Conceição Silva e Maurício Pereira da Silva Objeto: suposta prática de maus-tratos a animais
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.146/2023 — Inquérito Civil Interessados: Abmael Silva Vieira, João Feitoza da Silva, Sérgio Ricardo da Silva, Oberdan Pereira dos Anjos, José Vieira da Silva Júnior e Município de Bonito Objeto: suposta concessão irregular de alvarás e placas de aluguel de transporte de passageiros (táxis/veículos) a servidores públicos e pessoas alheias à profissão no Município de Bonito
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.036/2020 — Inquérito Civil Interessados: Eugênio Marcelo Pereira Lins, Prefeitura de São José do Belmonte Objeto: supostas irregularidades apuradas pelo TCE-PE (Processo nº 1450167-3) na prestação de contas de 2013
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.334/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Jataúba, W. R. S., Rafaela Beatriz, Wesley Edson Alves da Silva Objeto: suposta situação de risco e negligência de criança
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.605/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Eduardo Campos, E. M. G.

	Objeto: possível situação de risco, vulnerabilidade social e fragilidade dos vínculos familiares atinentes a pessoa idosa internada desacompanhada
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.148/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho do Idoso, CREAS, A. M. S. Objeto: suposta ocorrência de maus-tratos, importunação, ameaças e exploração financeira contra pessoa idosa
11.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.099/2026 — Notícia de Fato Objeto: apuração de irregularidades na atuação da Guarda Municipal no trânsito e na concessão de gratificação específica Recorrente: Daniel Henrique dos Santos Silva
12.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.332/2025 — Notícia de Fato Objeto: recurso contra o arquivamento de notícia de fato que apurava suposta omissão na nomeação de candidatos aprovados no concurso da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SMOB) Recorrente: Danilo Dias Figueiredo (Comissão de Aprovados)
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.888/2025 — Notícia de Fato Objeto: apurar supostas condutas de perseguição, agressões físicas e psicológicas, além de monitoramento tecnológico não consentido ("cárcere privado virtual sexual").
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.208/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Natanael de Souza Silva e Marcos Silva Objeto: apurar uso irregular de herbicida para a realização de "capina química".
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.454/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: apurar suposta irregularidade ou omissão na prestação de acompanhamento terapêutico na rede pública de Petrolina/PE.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02144.000.029/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de rua e exposição a risco de idoso diagnosticado com esquizofrenia
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.269/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Aliança Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor, evasão escolar e desvio de verbas de benefício social (Auxílio Brasil) e de pensão alimentícia.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.214/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio José Ferreira Marinho Objeto: apurar suposta criação irregular de porcos (pocilgas).
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar supostas irregularidades e avarias no veículo disponibilizado para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de pacientes de hemodiálise em Salgueiro/PE.
20.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02088.001.009/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade social, transtorno de acumulação compulsiva e necessidade de medida protetiva e curatela em favor de idoso.
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.416/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Palmares e Prefeitura Municipal de Palmares Objeto: apurar inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.419/2025 de Palmares/PE, que alterou a denominação da Guarda Civil Municipal (GCMP) para "Polícia Municipal de Palmares (PMP)".
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar suposta extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal e irregularidades em contratações temporárias no exercício de 2014.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Casinhas Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório e eventual ato de improbidade administrativa.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01785.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camutanga Objeto: apurar suposto desvio de função de servidores públicos municipais.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.131/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brejinho/PE Objeto: apurar situação de vulnerabilidade, risco social e negligência à saúde do idoso e portador de deficiência mental.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.031/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte Objeto: apurar supostas irregularidades em Seleção Pública Simplificada (Edital nº 02/2019) e nas contratações temporárias para o funcionamento do Programa Municipal "Futuro da Gente".
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.125/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José do Belmonte, Evandro Alves Gonçalves e outros Objeto: apurar suposta utilização indevida dos serviços de saúde municipal para o atendimento de residentes de Jati/CE, visando a obter benefício político-eleitoral no pleito de 2020.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 02782.000.782/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Granito Objeto: apurar suposto descumprimento do piso salarial nacional (Lei Federal nº 3.999/1961) para a carreira de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), preterição quanto à Lei Municipal nº 435-A/2021 e não pagamento de adicional de insalubridade.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.267/2025 — Procedimento Preparatório

	Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, abandono material e violência patrimonial praticada contra pessoa idosa.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.659/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) e Hospital Otávio de Freitas Objeto: apurar risco estrutural e má conservação de caixa d'água suspensa.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tracunhaém Objeto: apurar irregularidades na gestão fiscal e na transparência pública da Prefeitura Municipal de Tracunhaém durante o exercício financeiro de 2018.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01941.000.070/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 033/2021 (PL nº 180/2021) para execução de serviços de pintura no antigo prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessada: AMDESTRAN Palmares Objeto: apurar notícia de possíveis irregularidades na ausência de repasse, pela AMDESTRAN, das contribuições previdenciárias dos anos de 2015 a 2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento Preparatório nº 005/2013 (Autos nº 2013/1216626). Nº Doc.: 2977681 Interessado: Conselho Tutelar de São Bento do Una Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social de menores decorrente de toxicomania materna, bem como suposta retenção ilícita por terceiros/traficantes de cartões e valores de pensão alimentícia devidos aos infantes.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento Preparatório nº 89/2011 (Autos nº 2012/871099). Nº Doc.: 1885428 Interessada: Escola Municipal Ester Siqueira de Souza Objeto: apurar notícia de vandalismo e depredação contra a estrutura física da Escola Municipal Ester Siqueira de Souza
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Inquérito Civil nº 45/2013 (Autos nº 2012/739624). Nº Doc.: 2750863 Interessados: reservado (menores) Objeto: apurar notícia de fato versando sobre suposta violência física, psicológica e abusos sexuais praticados contra adolescente, então com 13 anos de idade, por seu namorado, também adolescente (16 anos de idade), com suposta negligência e consentimento de terceiros
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.615/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Clínica Harmonize - Rio Mar Recife, Maria Eduarda Bernardo Objeto: investigar prática abusiva pela Clínica Harmonize- Shopping Rio Mar, em razão da ausência de resposta a solicitação de cancelamento de pacote de procedimento estético
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Inquérito Civil nº 66/2013 (Autos nº 2012/877651). Nº Doc.: 1901751 Interessados: "Bar da Codorna" e "Bar do Pastel"

	Objeto: apurar a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego no Sítio Passagem, localizado na zona rural do município de São Bento do Una
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.577/2021 — Inquérito Civil Interessado: Inaldo da Silva Souza Objeto: apurar problemas estruturais e falta de acessibilidade na calçada da Rua Arthur Bruno Schwambach (inicialmente referida como Avenida Armindo Moura), no bairro de Boa Viagem, Recife
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.303/2020 — Inquérito Civil Interessado: Alexandre Antonio Alves Pereira Objeto: investigar possíveis irregularidades de trânsito e circulação desordenada de veículos de carga nas ruas Visconde de Barbacena, Marechal Manoel Luís Osório e Agricolândia, localizadas no bairro da Cidade Universitária/Várzea
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.258/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Comunicação e Eventos de Exu, Prefeitura Municipal de Exu, Polícia Militar de Exu, CAT-SERTÃO II - Corpo de Bombeiros Militar – Petrolina, Secretaria Municipal de Saúde de Exu, Conselho Tutelar de Exu Objeto: fiscalizar, monitorar e acompanhar o integral cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado para as festividades "Festa de Maio 2026" e "São João do Gonzagão 2026"
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.052/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura de Tracunhaém Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa em decorrência de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no Processo TC nº 17100180-1, referente às contas de governo do exercício financeiro de 2016
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.105/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de São Bento do Una / PE - UNATTRAN Objeto: apurar possível ilegalidade na manutenção servidores contratados temporariamente para a ocupação do cargo de guarda civil municipal, assim como possível ilegalidade na ocupação de cargos comissionados para os cargos diretivos da Guarda Civil Municipal
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 56ª ZE - GARANHUNS Procedimento nº 02574.000.064/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Magda Alves de Melo Objeto: apurar suposto abuso de poder econômico e político, bem como fraude à cota de gênero em face da candidata Magda Alves de Melo
14.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA Procedimento nº 01932.000.107/2026 — Notícia de Fato Interessados: Michelly Ferreira Pereira, Otávio Ferreira Pereira, Flávio da Silva Pereira Objeto: apurar suposta prática do crime de apropriação indébita praticado contra pessoa idosa e analfabeta
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.595/2023 — Inquérito Civil Interessado: Thiago de Lima Pereira Objeto: apurar possível risco de deslizamento de barreira e desabamento de morro na Rua Engenheiro Célio de Carli, localizada no bairro de Dois Unidos, em

	Recife/PE, visando a obtenção de intervenções estruturais definitivas do Poder Público

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.452/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jéssica Gisele da Costa Souza, Priscila Karla da Costa Souza, Hospital Brites de Albuquerque e CREAS Cajueiro Seco Objeto: possível situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.051/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Sra. Elizângela, Sra. Katiane, Município de Moreno, Secretaria Municipal de Educação de Moreno Objeto: suposta interrupção do serviço de transporte escolar para estudantes residentes na zona rural que frequentam o turno vespertino da Escola Municipal Jornalista Edson Régis
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2024 — Inquérito Civil Interessados: Laurinélio Gomes dos Santos (registrado inicialmente como Nélio Lopes dos Santos), Hospital Maria Lucinda e Hospital Dom Helder Câmara Objeto: suposta situação de desabrigo, vulnerabilidade socioassistencial e clínica de usuário internado em razão de crises convulsivas e desorientação
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02782.000.719/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hezron Leite de Andrade, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição de Ouricuri/PE Objeto: suposta prática de crime ambiental
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.523/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: José Mizael Baltazar da Silva, Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: suposta violação ao regime de dedicação exclusiva e normas de incompatibilidade funcional por servidor comissionado registrado como Microempreendedor Individual (MEI)
6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.929/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Bar Dona Betivânia, Adriana Coelho, Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objeto: suposta poluição sonora decorrente do funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Dona Betivânia"
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessados: Valdete Gomes de Souza, Município de São José do Belmonte, Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães (HOSPAM), Autarquia Educacional de Serra Talhada (AESET) Objeto: suposto não exercício regular das funções de servidora municipal em São José do Belmonte
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

	Procedimento nº 01972.000.126/2026 — Notícia de Fato Objeto: supostas irregularidades na execução das obras de contenção da erosão costeira no Município do Paulista/PE (Contrato nº 143/2022) Recorrente: Léia Farias Barbosa de Moura
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Órgão de execução recorrido: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.001.016/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Rosilene Roseno da Silva Objeto: possível negligência hospitalar no atendimento prestado à idosa C.R. da S. no Hospital Perpétuo Socorro
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: N. B. S. (infante), Conselho Tutelar de Fernando de Noronha, CREAS de Fernando de Noronha Objeto: situação de vulnerabilidade biopsicossocial de infante
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.250/2026 — Notícia de Fato Interessados: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos/Disque 100 Objeto: declinação de atribuição
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.216/2025 — Inquérito Civil Interessados: L. O. de S. (falecido), Isaac Otávio de Souza, Elisângela Patrícia de Souza, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Senador Wilson Campos, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta deficiência na assistência domiciliar em saúde prestada a pessoa idosa com lesões crônicas
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Furcolin, Autarquia Territorial de Fernando de Noronha (ATDEFN), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Objeto: suposta contaminação e proliferação de espécies vegetais exóticas invasoras (leucena e jitirana) que prejudicam a flora nativa no Arquipélago de Fernando de Noronha

ANEXO II

Processos da 29ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**

1.	SEI Nº 19.20.0503.0008528/2026-61, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.212/2026 — Notícia de Fato Interessados: Clube de Tiro Portal do Sertão Objeto: Apurar supostas irregularidades em clube de tiro decorrentes da realização de atividades de tiro esportivo ao ar livre, sem a devida regulamentação legal, gerando suposto risco a transeuntes e perturbação do sossego.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.532/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar suposta irregularidade, morosidade e retaliação no atendimento do serviço de guincho/reboque de veículos atrelado à fiscalização municipal de trânsito.
3.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.232/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Jonas Soares da Silva Melo Objeto: Apurar reivindicações formuladas por moradores do Residencial Sierra dos Palmares, situado na Comarca de Palmares/PE, referentes à infraestrutura, mobilidade, saneamento e posturas urbanas.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.069/2024 — Inquérito Civil Interessado: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Francismar de Jesus Flor Pereira Objeto: Apurar a ocorrência de improbidade administrativa em razão de ausências injustificadas de servidora e percepção indevida de remuneração.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.198/2024 — Inquérito Civil Interessado: Charm Delicatessen / Charm Padaria Delicatessen LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades e desconformidades higiênico-sanitárias de funcionamento na comercialização de pães e gêneros alimentícios no estabelecimento comercial sediado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 46, Boa Viagem, Recife/PE. Impedimento: Liliane da Fonseca Lima Rocha
6.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.131/2026 — Notícia de Fato/Procedimento Preparatório Recorrente: Anderson Paulo Pereira dos Santos Objeto: Apurar possível inércia da Prefeitura do Recife e falha na execução de Políticas Públicas nos espaços geridos pelo Programa Conviva, além de suposto descumprimento das diretrizes de gestão, manutenção e segurança estabelecidas pela Lei Municipal nº 18.890/2022.
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02007.000.150/2022 — Inquérito Civil Interessado: Estado de Pernambuco; Município do Recife. Objeto: Apurar a garantia do direito de inscrição da população negra em concursos públicos municipais e estaduais em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil Interessado:Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: Apurar desproporção no quadro de pessoal da Casa Legislativa entre cargos efetivos e comissionados, e premente necessidade de realização de concurso público.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.026/2021 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE Objeto: Apurar suposto superdimensionamento de servidores comissionados em detrimento da realização de concurso público na Câmara Municipal de Sairé/PE.
10.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.200/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Solange Raquel Cordeiro Valença dos Santos Objeto: Apurar suposta omissão da Prefeitura da Ilha de Itamaracá em responder requerimentos funcionais da servidora Solange Raquel Cordeiro Valença dos Santos, relativos a enquadramento funcional (Lei nº 1.209/2011), declaração de auxílio-transporte e pagamento de férias.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	SUBJUR - NÚCLEO DE CONTROLE CONSTITUCIONAL Procedimento nº 01872.000.194/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - Idib, AMMPLA - Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, Cristiane Ana, Diego Alves Objeto: análise de constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.330/2020, artigos 40 e 41, que reserva 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos negros/pardos no concurso da AMMPLA, em Petrolina (vagas)
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.321/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Abílio Pereira Neto Objeto: apurar supostas irregularidades na apreensão de veículo de uso familiar (Hyundai HB20, placa PDO4620), alegado vício de comunicação interinstitucional de multas entre CTTU e DETRAN/PE, abusividade de taxas de depósito/estadia e tese recursal de hipotética sonegação fiscal (ISS/PIS/COFINS) por falta de emissão automática de Nota Fiscal de Serviços pela credenciada
3.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.545/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Nailton de Souza Alves Objeto: Transporte Coletivo Urbano — Prazo de Integração Tarifária Temporal no STPP/RMR
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.058/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabrícia Jóisse Vitorino Carvalho Objeto: apurar possível preterição de candidatos aprovados em concurso público efetivo da UPE, em razão da abertura de seleção temporária pelo Campus de Surubim após a homologação do certame, apesar da existência de lista de espera vigente
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE

	SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.458/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia anônima de apossamento irregular, aterramento ilícito e supressão vegetal executados por particular em terreno público reservado a equipamento comunitário
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.111/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silmaria da Silva Santos, AOCP Objeto: apurar suposto erro sistêmico/tecnológico no processamento de inscrições e alegado cerceamento de defesa recursal em Processo Seletivo Simplificado (Portaria Conjunta SAD/SEE nº 250/2025).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessados: Denunciante Anônimo, Prefeitura Municipal de Itapetim, C. J. H. P. Objeto: supostas irregularidades consistentes em malversação de verbas públicas, nepotismo e enriquecimento ilícito
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.322/2020 — Inquérito Civil Interessados: DETRAN/PE, Hapvida Assistência Médica Ltda., Servidores do DETRAN/PE Objeto: supostas falhas na prestação de serviços de assistência à saúde por operadora em razão de contrato coletivo firmado com a autarquia estadual
3.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.023/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola Estadual Areia Branca, Secretaria Estadual de Educação Objeto: condições estruturais do antigo imóvel onde funcionava a Escola Estadual Areia Branca
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.106/2026 — Notícia de Fato Interessado(s): Gilson Yuri Silva Moura Objeto: apurar suposta violação a direitos de servidor público estadual com deficiência (PCD).
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Olinda Objeto: apurar obra irregular, especificamente a construção de um pavimento superior sem autorização da Prefeitura Municipal de Olinda.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.053/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes em razão do uso frequente de bebida alcoólica pelos genitores.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.747/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar adoção de medidas estruturais e de segurança quanto a um muro de arrimo e construção em situação de risco grave.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.173/2024 — Inquérito Civil Interessados: SASSEPE — Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco / IRH (Instituto de Recursos Humanos)

	Objeto: apurar supostas irregularidades no sistema de comunicação e canal de agendamento/marcação de consultas e exames oferecido aos usuários do SASSEPE.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01628.000.008/2026 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Verdejante Objeto: apurar fraude licitatória em Pregão Eletrônico destinado ao fornecimento de medicamentos ao Município.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.017/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Elizabete Morais dos Anjos Objeto: apurar notícia de risco de deslizamento de encosta situada no Cabo de Santo Agostinho.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.058/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itaquitinga Objeto: apurar irregularidades na locação de veículos na pandemia da COVID-19 e recomposição de dano ao erário apurado pelo TCE-PE.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.033/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposto descumprimento das regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos promovidos pela municipalidade.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.059/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Palmares Objeto: apurar suposto lançamento irregular de esgoto sanitário em galeria de águas pluviais em Palmares/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Distrital do Direito do Idoso de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposta ocorrência de maus-tratos, violência doméstica, patrimonial e psicológica contra pessoa idosa.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.161/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ailton Rodrigues de Araújo Júnior Objeto: apurar eventual ocorrência de conflito de interesses e de prática de atos de improbidade administrativa em virtude de relação familiar e societária do Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha com proprietário do único posto de combustíveis do Arquipélago.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Gerência Regional de Educação (GRE Mata Centro – Vitória) e HR de Almeida Silva Centro Educacional Objeto: apurar suposto funcionamento irregular de instituição privada de educação infantil e ensino fundamental sem credenciamento junto ao MEC e sem Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.180/2025 — Procedimento Preparatório

	Objeto: apurar informações sobre a localização e eventual descumprimento de medidas cautelares relativas a réu em ações penais de estelionato.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar tramitação de Inquérito Policial que trata de crime de apropriação indébita.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.094/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar crime de estelionato mediante fraude eletrônica cometido contra pessoa idosa.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.042/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Brejinho Objeto: apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Brejinho/PE, mediante a nomeação de parentes do atual Prefeito para cargos de Secretariado e atuação em empresas terceirizadas
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.108/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Agriculta e Meio Ambiente de Rio Formoso, Leandro Paulo dos Santos, Defesa Civil Município de Rio Formoso, Município de Rio Formoso, Thiago Henrique Pereira da Silva Objeto: apurar notícia de suposta degradação ambiental consistente na supressão de vegetação nativa e plantio de culturas inadequadas (milho, abacaxi e coco) em área de encosta suscetível a deslizamentos, situada na localidade do Alto da Bela Vista
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.452/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Escola Aquarela Janga Objeto: apurar suposta prática de violência física e psicológica contra estudante com TEA, por parte de uma professora de escola privada, o Colégio/Escola Aquarela, no Paulista/PE
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.115/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Dom Helder Objeto: apurar suposta violação financeira contra pessoa idosa

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.258/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Arena de Society Ribeirão (Arena Ribeirão), Prefeitura Municipal de Ribeirão, Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco Objeto: suposta poluição sonora
2.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.593/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Petrolina, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objeto: suposta existência de terrenos urbanos abandonados, em condições precárias e tomados por matagal na Rua do Cancão, nº 51A, bairro Dom Avelar
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02142.000.424/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Wilson Bruno da Silva Cristovam e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta simulação de vínculo funcional (registro indevido no CNES como Assistente Administrativo) junto à edilidade
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.087/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: L. I. O. de A., Y. O. S., J. O. S., L. O. S., Érika Cibelly de Oliveira Silva, Júlio César Ribeiro da Silva, Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (CONTFEN) Objeto: supostas agressões físicas, ameaças, negligência e imposição de excesso de atribuições domésticas em desfavor de adolescente e três crianças
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.297/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Neide Maria da Silveira (Chapa 01), Centro Social Urbano João de Deus, Federação das Associações Comunitárias do Município de Jaboatão dos Guararapes (FACEJG) Objeto: supostas irregularidades no processo eleitoral para escolha da nova diretoria do Centro Social Urbano João de Deus
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.478/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco Objeto: supostas irregularidades em procedimentos licitatórios para contratação de serviços, aquisição de bens de consumo alimentícios, fornecimento de água/gás e contratação de serviços de buffet pela Câmara Municipal de Joaquim Nabuco
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.339/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Banco de Sangue Hemato Recife (Grupo GSH Corp Participações S.A.) Objeto: suposta falha na prestação de serviço hemoterápico e conduta comercial irregular envolta na não disponibilização de bolsa de sangue doada por familiar para reserva cirúrgica
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.027/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: pleito de suspensão de execuções fiscais municipais e determinação de instauração de procedimentos de arrecadação de bens vagos/imóveis abandonados
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.080/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: pleito de suspensão de execuções fiscais municipais e determinação de instauração de procedimentos de arrecadação de bens vagos/imóveis abandonados

ANEXO III

Processos da 30ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	SEI Nº 19.20.0505.0008158/2026-30, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	SEI Nº 19.20.0501.0002365/2026-40, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	SEI nº 19.20.0587.0002355/2026-87, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI nº 19.20.0404.0002426/2026-42, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI nº 19.20.0379.0002374/2026-75, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessado: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (SINDACSE) Objeto: Apurar suposta contratação precária e temporária irrestrita de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em descompasso com as normas de regência do Processo Seletivo Público.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Auto nº 2019/332887 — Inquérito Civil Doc. 19730942 Interessado(s): Vigilância Sanitária de São Bento do Una/PE e a Secretaria de Finanças de São Bento do Una/PE. Objeto: Apurar constantes transtornos e degradação do sossego da coletividade local por meio da utilização abusiva de instrumentos e aparelhagens de som pelo estabelecimento comercial informalmente denominado "Bar do Leminha" (ou

	"Teminha Show"), de propriedade do Sr. Altemar Pontes de Oliveira, localizado no Loteamento João Paulo II, no Município de São Bento do Una/PE.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.747/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI); Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos (SMCRSP) do Cabo de Santo Agostinho/PE. Objeto: Apurar condições precárias de saneamento básico, constantes alagamentos, proliferação de vetores de doenças e déficit de infraestrutura urbana na Rua Barra de Guabiraba, Bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.693/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC Recife) Objeto: Apurar constantes faltas não justificadas e a inobservância na utilização dos materiais didáticos por parte da professora regente da Escola Municipal General San Martin, no Recife/PE.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.534/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Ipojuca Objeto: Apurar suposto uso indevido de rua de pedestre por veículos motorizados (buggies) na Rua Beira Mar, Praia do Cupe, Ipojuca/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de São José do Belmonte Objeto: Apurar supostas irregularidades e abusividades em licitações e contratos celebrados pelo Município de São José do Belmonte, especificamente a reiterada utilização de pregões presenciais e a participação sucessiva de empresas contratadas.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.178/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (CONTFEN) Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.027/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar supostas irregularidades no controle de ingresso, permanência e circulação de veículos e embarcações no território insular, bem como verificação do cumprimento de normas ambientais, transparência pública e capacidade de suporte ecossistêmico da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.014/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar graves irregularidades estruturais, ambientais e sanitárias no Cemitério Público do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.455/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes

	Objeto: Apurar supostas irregularidades de infraestrutura física, sanitária, de insumos escolares e de regularidade do quadro docente na Escola Municipal Professor Sálvio Santos Farias, situada no bairro de Barra de Jangada.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de São José do Belmonte Objeto: Apurar suposta lesão ao erário decorrente de dispensa reiterada de licitação para a aquisição de combustíveis nos exercícios de 2017 e 2018 (Dispensas nº 002, 004, 007, 014, 019, 036, 038 e 043/2017 e Dispensas nº 007, 015, 027 e 029/2018).

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.092/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE). Objeto: Apurar suposta acumulação inconstitucional de três vínculos públicos.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.035/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Casinhas/PE Objeto: Apurar suposto superfaturamento/sobrepreço e desvio de objeto na aquisição de peixe do tipo corvina, mediante o Processo Licitatório nº 00003/2023 (Pregão Eletrônico nº 00002/2023 - Contrato nº 00010/2023-CPL), destinado à distribuição gratuita a cerca de 4.000 (quatro mil) famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Casinhas/PE, por ocasião do período festivo da Semana Santa do exercício financeiro de 2023.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.852/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Confiare Saúde Assistência Domiciliar Ltda; Interne – Home Care Ltda e Hospital Especial Domiciliar e Saúde e Residência (Muniz e Muniz Serviços Hospitalares Ltda.) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de atenção domiciliar à saúde (home care), consistentes na alegada realização de exames de diagnóstico por imagem com radiação ionizante (raios X) sem o devido licenciamento sanitário, com potencial risco à saúde dos consumidores.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: Apurar a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e assegurar a tutela do direito difuso à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.752/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC) Objeto: Apurar e acompanhar a situação de extrema vulnerabilidade social e desamparo familiar de cidadão em situação de rua.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02137.000.071/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e suposto abandono de pessoa com deficiência.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.013/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral e Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar a responsabilidade e sanar a ausência de pavimentação e saneamento básico nas vias públicas Rua Major Costa, Rua João Soares, Rua Severino Ferreira Gomes e Estrada do Atalaia, localizadas no Bairro Vila do Trinta, em Fernando de Noronha/PE.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Correntes Objeto: apurar supostas irregularidades na execução do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Correntes
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.509/2025 — Procedimento Preparatório Recorrente: Leonardo Brasil Pepe Objeto: apurar notícia de uso indevido de recursos públicos para promoção pessoal e político-partidária em eventos populares (Carnaval e São João) patrocinados pelo Município de São Lourenço da Mata
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.943/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa e/ou dever de ressarcimento ao erário, decorrentes de achados do TCE-PE (exercício de 2016): contratações temporárias, pendências previdenciárias e inexigibilidade de licitação para aquisição de kits pedagógicos.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.824/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Washington Leopoldo Afonso Júnior Objeto: Investigar suposta prática de poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento denominado Espaço Lazer Arretado, situado na Rua Félix Barreto, nº 32, Penedo, São Lourenço da Mata/PE
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.191/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Distrital do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: apurar suposta irregularidade na doação e instalação gratuita de painéis de LED efetuadas pela empresa Sidinho Promoções, Locações e Construções Ltda.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.059/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Henrique Vieira de Souza Objeto: Pretensão de intervenção ministerial direta como *custos legis* em cumprimento de sentença individual (Processo no 0000221- 83.2022.8.17.3260), requisição de patrocínio à Defensoria Pública e apuração de supostas irregularidades no repasse do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (EC nº 120/2022).
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.064/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda (SMOB/PMO).

	Objeto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa/prevaricação consistente no retardo ou omissão indevida na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para proteger agentes de trânsito.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.584/2022 — Inquérito Civil Interessados: BANCO BMG S.A.; Rita de Cassia de Souza Barbosa. Objeto: Apuração de supostas irregularidades perpetradas por instituição financeira, relativas à efetivação de empréstimos consignados mediante a apresentação e assinatura de documentos em branco por parte dos consumidores.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.224/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social – UPA Engenho Velho Objeto: Apurar suposta situação de abandono, negligência e vulnerabilidade vivida por pessoa idosa.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.067/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de São Bento do Una; Primeira Igreja Evangélica Congregacional de Caruaru; Jonathan Torres da Silva. Objeto: Apurar a legalidade da doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário público municipal (Equipamento Público 04 do Loteamento Maria José de Almeida Cordeiro), destinado à construção de uma agremiação religiosa confessional.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.492/2023 — Inquérito Civil Interessados: CCM Comércio de Games e Informática LTDA. / EIRELI (Geek Gamer Store – CNPJ nº 32.475.652/0001-79); IPEM/PE (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco). Objeto: Apurar indícios de comercialização de produtos sem as informações obrigatórias exigidas pelo regulamento técnico da Resolução CONMETRO nº 02/2008 (item 3, cap. 2).
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.738/2023 — Inquérito Civil Interessados: Highland Park Comércio e Importação Ltda. (Forever 21) Objeto: Apurar supostas irregularidades consistentes na comercialização de peças de vestuário fabricadas com tecido de uso exclusivo para decoração, com informações de composição (etiquetagem) em desconformidade com o regulamento técnico do CONMETRO.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.839/2025 — Inquérito Civil Interessados: Auto Posto São Miguel Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Objeto: Apurar indícios de lesão aos consumidores consubstanciada na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada nas bombas medidoras, bem como irregularidades cadastrais e operacionais identificadas pela ANP.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.229/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de São Bento do Una/PE. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, abandono material e regulamentação de guarda de crianças e adolescentes inseridas na família extensa.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

	Procedimento nº 01634.000.006/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Aliança; Eronildo Marinho dos Santos (Vereador “Dindô de Caueiras”). Objeto: Apurar suposto fornecimento indevido de Placa de táxi pelo Prefeito ao Vereador Dindô de Caueiras.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Aliança (Secretaria Municipal de Saúde). Objeto: Apurar suposta negativa de fornecimento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para criança portadora de paralisia cerebral para tratamento na Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) no Recife/PE.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Ipubi. Objeto: Apurar omissão na realização de concurso público desde 2010 e utilização indevida de contratações temporárias sucessivas para cargos de natureza permanente.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Carpina; Tabelião de Registro Civil de Carpina; Tabeliã de Registro Civil de Lagoa do Carro; Administradores dos Cemitérios Públicos de Carpina e de Lagoa do Carro; Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro. Objeto: Apuração de supostas irregularidades em virtude do elevado número de feitos judiciais referentes a assentamentos de óbito tardio nos municípios de Carpina.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.456/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. Objeto: Investigar as medidas para a regularização da cobertura por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na área do Condomínio Reserva São Lourenço.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.003/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Toritama Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta (dispensa de licitação) da empresa IAF LTDA. para ministrar curso de “Capacitação em Planejamento Reprodutivo com prática de Inserção, Retirada e Revisão de DIU”, bem como o alegado descumprimento das exigências normativas da Resolução COFEN nº 690/2022.
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.259/2025 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Presbiteriano Agnes Erskine. Objeto: Averiguar a legalidade dos materiais exigidos pelo Colégio Agnes referentes a itens de atividades artísticas, educação tecnológica e para uso diário dos estudantes.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.122/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Custódia; MAV Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: Apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 009/2012, referente à construção inacabada do Anexo da Unidade Mista Elizabeth Barbosa, no município de Custódia/PE.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessados: Verônica Maria de Oliveira Souza (ex-gestora municipal).

	Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro, a partir de denúncia sobre esquema de corrupção envolvendo contratação de empresas registradas em nome de interpostas pessoas.
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Agamenon Magalhães; Coordenação de Saúde do Distrito Sanitário VI. Objeto: Apuração de possível violação de direitos, situação de vulnerabilidade e trabalho precarizado vivenciada por pessoa idosa, que laborou por décadas como empregada doméstica e permaneceu residindo no imóvel da família de seus ex-patrões falecidos.
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Betânia Maria do Nascimento da Silva Marques; COMPESA. Objeto: Apurar suposto impedimento ao cumprimento de decisão judicial pertinente ao fornecimento de serviços essenciais de água e energia elétrica, bem como eventual atuação irregular de policiais militares durante a tentativa de execução do serviço.
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.222/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Fernando de Noronha. Objeto: Apurar suposta prática de violência psicológica e patrimonial contra pessoa idosa, consubstanciada na recusa de inquilino em desocupar imóvel e em prejuízos financeiros.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo André Pereira Chaves Objeto: Apurar supostas fraudes imobiliárias, consistentes na venda irregular e em duplicidade de terrenos no antigo Loteamento Fernando Machado, mediante a utilização de traslado de procuração já revogada, bem como o suposto exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis.
23.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.645/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar a suposta ausência de fornecimento de apoio educacional individualizado a estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara.
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.696/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Artservice Metalúrgica e Engenharia LTDA.; Adriana da Costa da Silva; George do Nascimento Correia. Objeto: Apuração de poluição sonora, perturbação do sossego e ausência de licenciamento ambiental decorrentes do funcionamento de indústria metalúrgica em área urbana.
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.897/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R2. Objeto: Apuração de supostas práticas de perseguição, ameaças e difamação por meio de rede social (Instagram) praticadas em desfavor de adolescente, bem como a verificação da situação de risco e vulnerabilidade de criança.
26.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.002.252/2023 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto: Apuração de suposta imposição de exigências burocráticas abusivas pela operadora de plano de saúde para a liberação de reembolso de despesas com terapias em favor de usuários portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.207/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida do Nascimento; Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE). Objeto: Apuração de situação de vulnerabilidade social e verificação da necessidade de internação compulsória de jovem em virtude de grave dependência química.
28.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.441/2024 — Inquérito Civil Interessados: União Nacional dos Estudantes (UNE); Vetorize Consultoria em Engenharia LTDA.;Beatriz Marques da Silva. Objeto: Apurar suposta comercialização ilícita de carteiras de identificação estudantil falsificadas.
29.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02465.000.191/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Kássia Figueiredo da Mota Bittencourt; Vocleide Maria de Lima Sobral Objeto: Apuração de supostas condutas de desacato e ameaça praticadas por servidora pública municipal contra Conselheira Tutelar no exercício da função.
30.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.598/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Milly Chrystie Pereira de Melo Assunto: Apuração de suposta omissão na disponibilização de profissional de apoio escolar exclusivo para estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA – CID F84) na Escola Municipal Maria das Neves e pedido de alteração de turno escolar.
31.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.455/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Tremendão Assunto: Pedido de reabertura e redirecionamento de expedientes referentes a Títulos de Capitalização ao Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), sob a alegação de prevenção de âmbito nacional daquele órgão.
32.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.960/2026 — Notícia de Fato Recorrente: SIGILOSO. Assunto: Apuração de suposta preterição de candidatos aprovados em Seleção Simplificada para o cargo de Técnico em Farmácia, decorrente da interrupção de convocações, publicação de novo edital e utilização de plantões extras.
33,	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.143/2026 — Notícia de Fato (Procedimento Original nº 02059.000.052/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis). Recorrente: Fundação Gilberto Freyre (FGF) Assunto: Recurso Administrativo contra despacho que manteve a rejeição das prestações de contas relativas aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.
34.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.650/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Assunto: Recurso Administrativo contra a decisão de indeferimento de instauração de investigação e arquivamento de Notícia de Fato que apurava supostas irregularidades procedimentais e atos de improbidade administrativa, atribuídos à

	CTTU, DETRAN/PE e SENATRAN no processamento de infrações de trânsito e pontuação na CNH.
35.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.181/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Francisco Carneiro Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato que versava sobre apreensão de substância análoga à maconha em ambiente escolar, bem como relatos de ameaças proferidas contra a equipe pedagógica.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ouvidoria do MPPE (Manifestante Anônimo), Universo Empreendimentos Eireli, CPRH e Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: supostas irregularidades ambientais e operacionais no manejo, acondicionamento e transporte de resíduos sólidos oriundos de Fernando de Noronha até o continente
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.005/2025 — Inquérito Civil Interessados: Vanessa Barbosa Gomes dos Santos, Fábio Santos, José Mizael Baltazar da Silva, Paulo César de Farias, Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) Objeto: possível nepotismo e descumprimento de jornada de trabalho
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.252/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e Secretaria Municipal de Saúde de Terezinha Objeto: supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.167/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo Município de Calumbi/PE nos exercícios de 2020 e 2021, envolvendo obras e serviços de engenharia.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.066/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim Objeto: apurar irregularidade na contratação de trabalhadora mediante pagamento por notas de empenho para suposta ocultação de vínculo e percepção indevida de seguro-desemprego.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.506/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Rubenilson de Almeida Silva (Bar "Churras do Buuy") e Maria da Conceição de Almeida Lima Objeto: apurar suposta poluição ambiental e ocupação irregular do passeio/espaço público na Praça Santo Amaro, centro de Palmares/PE.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.343/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposto desvio de função, recebimento de remuneração desproporcional e suspeita de repasse de valores a integrantes da gestão municipal.

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.087/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Wanderleia do Nascimento e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades no atendimento e na marcação de consultas na especialidade de Clínica Geral na USF Cristo Redentor.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.003/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Wellington Elias Gomes, João Elias Gomes, Maria Cicera Gomes Objeto: apurar suposta cobrança indevida de valores e reivindicação de propriedade de imóveis ocupados por famílias no Loteamento por trás do CEJA, em Salgueiro.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.077/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Pesqueira Objeto: apurar conduta funcional de Conselheira Tutelar decorrente da divulgação de mensagens em grupos de aplicativo (WhatsApp), com quebra de decoro incompatível com o exercício da função pública.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.915/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Samuel Simões Barbosa, Helbert Britto Costa Alcântara, Severina Madalena da Silva, Victor Marcelo Estolano de Lima, Maria Pinheiro Bandeira de Oliveira Duarte e Companhia Energética de Pernambuco – CELPE Objeto: apurar supostos indícios de ineficiência, demora excessiva em filas e precariedade no atendimento presencial prestado aos usuários do serviço de energia elétrica, com foco originário na unidade de atendimento da Zona Sul (Boa Viagem), em Recife/PE.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.175/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco, abandono e gestão patrimonial de pessoa idosa civilmente incapaz.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Esperança do Amanhã Objeto: apurar notícia de suposta recusa de vaga escolar para criança autista
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar suposto nepotismo e acumulação indevida de três vínculos funcionais, com eventual caracterização de prejuízo ao erário e ato de improbidade administrativa.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.356/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Erick do Ovo Mais" (Erick Nivaldo da Silva Comércio - ME) Objeto: apurar comercialização clandestina de ovos, sem registro sanitário, rotulagem falsificada e condições insalubres de armazenamento no bairro do Arruda, Recife/PE
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.057/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina Objeto: apurar possível dano ambiental decorrente de esgotamento sanitário a céu aberto (extravasamento de efluentes domésticos na via pública).
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.816/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Gerência Regional de Educação (GRE) do Agreste Meridional / Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e Sileno Guedes Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e abuso de poder político decorrente da publicação de propaganda partidária/filiação na página oficial do Instagram da GRE.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 02430.000.025/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Santa Terezinha, Conselho Tutelar de São José do Egito Objeto: apurar a infraestrutura, o aparelhamento e os meios necessários ao funcionamento eficaz dos Conselhos Tutelares dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.061/2025 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura do Município de Lagoa do Carro Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e a consequente necessidade de ressarcimento ao erário em razão de suposta ausência de manutenção nos veículos vinculados à Secretaria de Educação da Prefeitura de Lagoa do Carro.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.045/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Floresta, Cartório de Notas de Floresta Objeto: acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas aos catadores de materiais recicláveis no Município de Floresta
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.134/2022 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Aliança/PE Objeto: apurar suposta situação de risco e desassistência envolvendo crianças e adolescentes
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.089/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Eliasafe Luis Da Silva Ltda., SEFAZ - Secretaria da Fazenda de Pernambuco Objeto: apurar suposta comercialização irregular de produtos lácteos sem registro sanitário e/ou com selos fraudados
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.049/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Aliança Objeto: apurar suposto estupro de vulnerável, seguido de União estável com o suposto autor do fato e com consentimento dos genitores
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.636/2024 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas na Escola Municipal Medalha Milagrosa, consistentes no descumprimento de carga horária, faltas

	excessivas e "rodízio" de dias de trabalho por parte da Diretora e de membros da equipe gestora, o que estaria gerando sobrecarga de funcionários e prejuízos ao funcionamento da unidade escolar
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.463/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Roberto Matias, Juliana Guimarães, Geise Araújo da Cunha, Manuella Holanda, Maria Ayrla, Bruno Marreiros, Ana Oliveira, Daniela Karla Objeto: apurar denúncias acerca do funcionamento irregular da fábrica de frutos do mar "Romaguera Pescados e Frutos do Mar Ltda.", que funcionava na Rua Desembargador Agenor Ferreira de Lima, n.º 112 (esquina com a Rua Catende), no bairro do Janga
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.041/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Administração Aliança/PE Objeto: apurar suposto não pagamento do piso salarial aos professores municipais
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.433/2024 — Inquérito Civil Interessados: Magda Alves de Melo, Município de Garanhuns Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de estruturas para o "Festival Viva Garanhuns 2024"
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Maria Rejane, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA Objeto: apurar suposta falta de água e desabastecimento na cidade de Aliança/PE
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01879.000.243/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Tatiane Ribeiro Silva Pinheiro Objeto: apurar supostas irregularidades e desassistência decorrentes do descredenciamento de clínica especializada no tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02782.000.521/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Toritama e Município de Toritama Objeto: suposta irregularidade na obrigatoriedade de participação de professores da rede municipal em formações continuadas aos sábados e previsão de descontos remuneratórios em caso de ausência
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.167/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: acompanhamento das tratativas para regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 26/2016 (Estatuto da Ordem Pública e Segurança Cidadã) e estruturação do funcionamento do Conselho Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã
3.	47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.645/2025 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero, Grupo de Trabalho em Prevenção Positivo (GTP+), Lucas Enock Siqueira de Lima (OAB/PE 42.883), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP-PE), Secretaria Estadual de

	Saúde de Pernambuco (SES-PE), Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV-PE) Objeto: suposta violação do direito ao sigilo sobre a condição de saúde de pessoas vivendo com HIV/AIDS custodiadas no Sistema Prisional de Pernambuco
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Toritama, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Flávio de Souza Lima e Receita Federal do Brasil Objeto: suposta lesão ao erário municipal decorrente de inconformidades, sonegação, glosa de compensações indevidas e omissões em obrigações previdenciárias junto ao RGPS/GFIP durante as gestões municipais de 2005-2008 e 2009-2012
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gabriel Targino da Silva Filho Objeto: apurar suposta infração eleitoral
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.564/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe e Secretaria Municipal de Defesa Social Objeto: suposto porte irregular de arma de fogo, em serviço e fora dele, por agentes de trânsito do Município de Santa Cruz do Capibaribe
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.370/2022 — Inquérito Civil Interessados: Aluízio Francisco de Lira, Ferro Velho Santo Antônio (Antônio Batista de Lima e Daniel Antônio Oliveira de Lima), Lindomar da Silva Ferreira, Município de Gravatá e Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) Objeto: suposta poluição sonora, acúmulo de sucatas em via pública, degradação ambiental e desobstrução de calçadas na Rua Luciana Félix da Silva, Bairro Alpes Suíços, em Gravatá/PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.225/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gravatá, Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, Isabel Cristina Moraes Marinho e Cia Ltda, Star Medicamentos e Material Hospitalar Eireli e Prisma Distribuidora de Medicamentos Ltda Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 12/2021 (Processo Licitatório nº 036/2021) do Fundo Municipal de Saúde de Gravatá

Relação de processos prorrogados	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.212/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2024 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.521/2024 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.023/2022 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.385/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02475.000.138/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.298/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.125/2021 — Inquérito Civil
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.001.394/2024 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01765.000.005/2025 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.070/2023 — Inquérito Civil
3.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.022/2021 — Inquérito Civil
4.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.081/2025 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.341/2022 — Inquérito Civil
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.599/2024 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.223/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01538.000.002/2022 — Inquérito Civil
9.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.843/2022 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.013/2025 — Inquérito Civil

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02014.001.767/2021 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2024 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.897/2022 — Inquérito Civi
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.234/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.148/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.052/2020 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02053.000.442/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.053/2024 — Inquérito Civil
9.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.244/2022 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.034/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.121/2021 — Inquérito Civil

LISTA DE MEMBROS INTERESSADOS EM REALIZAR PERMUTA NACIONAL

Nº	DATA DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	ENTRÂNCIA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
1	24/08/2026	SILMAR LUIZ ESCARELI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONDADO	1ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP)
2	24/08/2026	STANLEY ARAÚJO CORREIA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (MPSE)
3	24/08/2026	PÂMELA GUIMARÃES ROCHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BODOCÓ	1ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)
4	25/08/2026	RENATA SANTANA PÊGO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)
5	25/08/2026	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)
6	25/08/2026	RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS	7º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP)
7	25/08/2026	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)
8	25/08/2026	ANDREIA APARECIDA DE MOURA DO COUTO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)
9	25/08/2026	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)
10	25/08/2026	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)
11	26/08/2026	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARARIPINA	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)
12	26/08/2026	JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MORENO	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB)
13	29/08/2026	ELISA CADORE FOLETTO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (MPRS)
14	31/08/2026	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE)
15	01/09/2026	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM	2ª	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA (MPPB) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP)

Recife, 02 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2026

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
BELO JARDIM	1ª Promotoria de Justiça
BELO JARDIM	2ª Promotoria de Justiça
BELO JARDIM	3ª Promotoria de Justiça
SANHARÓ	Promotoria de Justiça
SÃO BENTO DO UNA	Promotoria de Justiça
RECIFE	Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha
RECIFE	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
RECIFE	CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor
RECIFE	12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correcionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
BELO JARDIM	06/10/2026	1ª Promotoria de Justiça	9h30
BELO JARDIM	06/10/2026	2ª Promotoria de Justiça	10h30
BELO JARDIM	06/10/2026	3ª Promotoria de Justiça	11h30

SANHARÓ	07/10/2026	Promotoria de Justiça	8h30
SÃO BENTO DO UNA	07/10/2026	Promotoria de Justiça	11h
RECIFE	20/10/2026	Atuação nos Feitos de Fernando de Noronha	9h
RECIFE	22/10/2026	12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13h
RECIFE	22/10/2026	13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13h50
RECIFE	22/10/2026	16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14h40
RECIFE	22/10/2026	17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	15h30
RECIFE	22/10/2026	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	16h20
RECIFE	22/10/2026	19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	17h10
RECIFE	27/10/2026	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial	14h
RECIFE	27/10/2026	CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor	15h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correcionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 02 de setembro de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 077/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa Simplificada **SEI MPPE NUP: 19.20.1160.0015704/2026-57**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório PAAP Simplificado, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 14.366.418/0001-21**, **RESOLVE:** Aplicar à empresa acima citada a penalidade de ADVERTÊNCIA por não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato n° 77/2022, em especial a Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes, Parágrafo Segundo, VIII e Lei Federal nº 8.666/93 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento Bezerra:1879600
Dados: 2026.09.01 16:15:22 -03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000
Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos
Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0010747/2026-55 **DOCUMENTO:** 1515007

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 013/2026

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 4.623/2025, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2025, recebeu as listas de Eliminação de Documentos n º **001/2026 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA,** aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0137.0010747/2026-55, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Requisição e controle de serviços reprográficos**, (CCD – 032) do intervalo de anos 2000-2023, num total de 11 (onze) caixas**. Com o total geral de **11 (onze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos**. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, **Secretário-Geral do Ministério Público**, em 01/09/2026, às 14:06, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.

ANEXOS - EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando-se o código verificador **1515007** e o código CRC **5DB98D1A**.

ANEXOS - EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 013/2026